



ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
301.007.807-25	JOÃO CARLOS DE ASSIS	04500.003905/2011-31
838.900.507-78	JOSE CARLOS MONÇÃO	48000.000249/2009-98
267.483.637-72	JOSE LUIZ SHUBERT	48000.000257/2009-34
105.818.044-49	JOSE RICARDO DE MEDEIROS	04500.007850/2008-14
848.229.107-68	MARCIO MENDONÇA FARIAS	04500.005814/2010-31
324.942.897-34	SAMUEL ALVES BEZERRA	48000.000248/2009-43
638.205.287-68	SEBASTIÃO PEREIRA ALVES FILHO	48001.001457/2009-02
473.907.007-34	SERGIO FERREIRA	04500.002094/2005-94
174.635.997-87	UBIRATAN PEREIRA DE ARAUJO	04500.008092/2009-32
797.579.277-53	WALTER NEVES JUNIOR	03000.004479/2009-98

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - D - EM RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras para a construção de uma Biblioteca Pública localizada na Rua Monte Roraima, s/nº, Quadra nº 30, Lote nº 05, Bairro Vila Nova, no Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 3.000,00m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000850/2011-66.

Art.2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4º Durante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 004, de 29/09/2011".

Art.5º Responderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6º O Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000850/2011-66.

Art.7º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras para a construção de um Centro de Esportes localizado na Quadra nº 06, Lote nº 02, Bairro Jardim Florestal, no Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 2.464,87m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000847/2011-42.

Art.2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4º Durante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 005, de 29/09/2011".

Art.5º Responderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6º O Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000847/2011-42.

Art.7º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras de Serviços de Pavimentação localizado em diversas ruas na sede do Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 22.676,40m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000848/2011-97.

Art.2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4º Durante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 006, de 29/09/2011".

Art.5º Responderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6º O Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000848/2011-97.

Art.7º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1º Autorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras para a construção de um Prédio para Educação intitulado "Nave do Saber" localizado na Rua 05, s/nº, Quadra 30, Lote 06, Bairro Vila Nova, no Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 3.000,00m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000849/2011-31.

Art.2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4º Durante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 007, de 29/09/2011".

Art.5º Responderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6º O Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000849/2011-31.

Art.7º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.979, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando que foi concluído o diálogo social tripartite e após avaliação das manifestações encaminhadas ao Governo Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, de modo improrrogável para o dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de setembro de 2011

Exclusão de categoria

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 332/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve EXCLUIR da categoria vendedores e pré-vendedores motoqueiros, cobradores motoqueiros e vendedores específicos da área motociclista da representação do Sindicato dos Moto-boys, Motoqueiros Vendedores e Pré-Vendedores, Motoqueiros Cobradores, Mensageiros, Mecânicos Vendedores Específicos na Área Motociclista do Estado do Ceará - SINDIMOTOS, CNPJ nº 10.941.591/0001-55, processo nº 46205.010461/2009-31, passando a representar apenas a categoria profissional dos Trabalhadores empregados em estabelecimento comercial varejista e atacadista e afins nas funções de Moto-Boys, Motoqueiros e mensageiros, mecânicos, em todos os locais onde realizarem atos de comércio e assemelhados, mesmo os complementares, em razão de decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 0001418-63.2010.5.10.0019 em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Em 23 de setembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 775/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas Goiás -SECCAN, GO nº. 46208.010125/2008-88, CNPJ 09.467.104/0001-85, para representar a categoria Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista em Geral; Comércio Varejista em Geral; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo Para Construção; Comércio Varejista de Material Óptico, Jóias, Relógios e Cine Foto; Comércio Varejista de

Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos; Dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores. com abrangência Municipal e base territorial no município de Caldas Novas - GO Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Comércio Atacadista em Geral; Comércio Varejista em Geral; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo Para Construção; Comércio Varejista de Material Óptico, Jóias, Relógios e Cine Foto; Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos; Dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores, da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás", Carta Sindical L017 P065 A1947, CNPJ 02.336.949/0001-92, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 287, de 23 de julho de 2002, alterada pela Resolução nº 328, de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre o PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º, os incisos IV, VI e o parágrafo único do art. 4º e o caput do art. 11 da Resolução nº 287/2002, alterada pela Resolução nº 328/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos das normas deste Conselho, aplicáveis ao PROGER Urbano, entende-se como Empresa de Pequeno Porte ou Pequena Empresa aquela com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões.

(...)

Art. 4º (...)

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

a) recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;

b) encargos financeiros;

c) aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;

d) outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto.

(...)

VI - TETO FINANCIÁVEL: R\$ 600 mil;

(...)

Parágrafo único. Na linha de crédito PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa - Investimento, a destinação dos recursos, para as empresas classificadas dentro do Simples Nacional, deverá ser de, no mínimo, 30% do total da linha e de 60% do total de recursos para empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 4,5 milhões.

Art. 11. As instituições financeiras oficiais federais executoras do PROGER Urbano deverão encaminhar relatórios trimestrais ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme formato a ser definido pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do referido Ministério."

Art. 2º Acrescentar o art. 12 à Resolução nº 287/2002, renumerando os artigos seguintes de forma sequencial, com a seguinte redação:

"Art. 12. A seleção dos trabalhadores a serem contratados, como consequência dos financiamentos das linhas de crédito de que tratam esta Resolução, deverá ser feita preferencialmente nos pontos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Art. 3º O prazo para contratação e/ou renovação de contrato, de que trata o art. 3º da Resolução nº 287/2002, fica limitado a 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 319, de 29 de abril de 2003, que instituiu a linha de crédito especial denominada PROGER Turismo, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º e os incisos II, III, IV e VII do art. 3º da Resolução nº 319/2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 1º Para efeito desta Resolução, serão beneficiadas empresas pertencentes à cadeia produtiva do setor de turismo com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões.

(...)

Art. 3º (...)

II - BENEFICIÁRIOS: empresas da cadeia produtiva do setor de turismo, com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões, sendo que pelo menos 30% dos recursos devem ser destinados a financiamentos a empresas enquadráveis no Simples Nacional.

III - TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 600 mil.

IV - ENCARGOS FINANCEIROS: TJLP + Encargos Adicionais.

(...)

VII - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;

b) encargos financeiros;

c) gastos gerais de administração;

d) aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;

e) outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 610, de 7 de julho de 2009, que dispõe acerca da desoneração da taxa de remuneração dos agentes financeiros, nas linhas de crédito do PROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução nº 610/2009, que trata do limite de encargo adicional a ser praticado pelas instituições financeiras na contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, que passa a vigorar da seguinte forma:

Linha de Crédito	Encargo Adicional em função do percentual de cobertura de fundo de aval ou similar								
	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%
PROGER Urbano - MPE Investimento	5,00%	4,90%	4,80%	4,60%	4,39%	4,19%	3,99%	3,79%	2,50%
PROGER Turismo - MPE Investimento	5,00%	4,90%	4,80%	4,60%	4,39%	4,19%	3,99%	3,79%	2,50%
PROGER Urbano Profissionais Liberais	6,00%	5,76%	5,52%	5,28%	5,03%	4,79%	4,55%	3,59%	2,44%
FAT - Empreendedor Popular	6,00%	5,76%	5,52%	5,28%	5,03%	4,79%	4,55%	3,59%	2,44%
PROGER Urbano Cooperativas e Associações	4,00%	3,84%	3,68%	3,52%	3,36%	3,19%	3,03%	2,87%	2,44%
PROGER Professor	3,00%	2,88%	2,76%	2,64%	2,52%	2,40%	2,28%	2,15%	1,50%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011, de que trata a Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução nº 671, de 28 de julho de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011, de que trata a Resolução nº 661/2011, alterada pela Resolução nº 671/2011, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2011 - PDE/2011
R\$ Mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	VALOR			
	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 661/2011, e suas alterações	REMANEJAMENTO		NOVA PDE
		(a)	ACRÉSCIMO	
PROGRAMAS	3.100.000	675.000	1.340.000	2.435.000
FAT - FOMENTAR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	750.000	305.000	-	1.055.000
FAT - PNMPO	750.000	305.000	-	1.055.000
FAT - PRO-INOVAÇÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	80.000	70.000	-	150.000
FAT - PRO-INOVAÇÃO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	220.000	120.000	120.000	220.000
MÉDIAS EMPRESAS	120.000	-	120.000	-
	100.000	120.000	-	220.000



FAT INFRA-ESTRUTURA	250.000	-	230.000	20.000
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	250.000	-	230.000	20.000
- Parques Produtivos de Pequenos Municípios	50.000	-	40.000	10.000
- Outros	200.000	-	190.000	10.000
PROGER URBANO	1.330.000	-	990.000	340.000
INVESTIMENTO	1.320.000	-	990.000	330.000
- Micros e Pequenas Empresas, Coop., Liberais, Outros	1.100.000	-	800.000	300.000
- Transporte Coletivo Complementar	80.000	-	70.000	10.000
- Implementação de Sistemas e Métodos	100.000	-	90.000	10.000
- Cooperativas de Costureiras e Alfaiates	40.000	-	30.000	10.000
FAT EMPREENDEDOR POPULAR	10.000	-	-	10.000
PRONAF	470.000	180.000	-	650.000
INVESTIMENTO	470.000	180.000	-	650.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	400.000	-	235.000	165.000
FAT - GIRO SETORIAL	200.000	-	155.000	45.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	150.000	-	115.000	35.000
- Turismo	100.000	-	90.000	10.000
- Turismo - Bares e Restaurantes	50.000	-	25.000	25.000
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS - Turismo	50.000	-	40.000	10.000
FAT - MOTO-FRETE	100.000	-	80.000	20.000
FAT - TAXISTA	100.000	-	-	100.000
TOTAL	3.500.000	675.000	1.575.000	2.600.000

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cujas transferências aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho.

§ 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ será gerenciado pelo MTE, observados os Termos de Referência e Resoluções aprovadas por este Conselho, e legislação vigente.

§ 2º O PNQ tem como objetivo estabelecer uma articulação entre o Trabalho, a Educação e o Desenvolvimento, considerando a qualificação social e profissional um direito do trabalhador e instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho.

Art. 2º A operacionalização do PNQ dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

I. articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
II. qualificação como direito e política pública;
III. diálogo e controle social, tripartismo e negociação coletiva;

IV. não superposição de ações entre estados ou Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território e do setor produtivo;

VI. trabalho como Princípio Educativo;

VII. reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. efetividade Social e qualidade pedagógica das ações.

Art. 3º Define-se como qualificação social e profissional as ações de educação profissional que colaborem para a inserção do trabalhador no mundo do trabalho e que contribuam para:

I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. inclusão social do trabalhador, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;

V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. articulação com todas as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para as seguintes populações:

I. beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego;

II. trabalhadoras/es domésticos/os;

III. trabalhadores/as empregados em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;

IV. pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

V. trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas;

VI. trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil;

VII. trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;

VIII. trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;

IX. trabalhadores do setor artístico, cultural e de artesanato;

X. trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, empreendedor individual;

XI. trabalhadores de micro e pequenas empresas;

XII. estagiários;

XIII. trabalhadores/as rurais e da pesca;

XIV. pessoas com deficiência;

XV. trabalhadores da educação de jovens e adultos - EJA.

§ 1º Além das populações previstas no caput deste artigo, poderão ser atendidas, na forma e limites previstos em Termo de Referência, representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e trabalhadores empregados, na forma e limites previstos em instrumentos de chamamento público.

§ 2º A não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não será impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional.

§ 3º Os trabalhadores, as pessoas e os representantes de que tratam os incisos do caput e o § 1º deste artigo somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do PNQ se apresentarem número de cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou Número de Identificação Social - NIS.

§ 4º No caso daqueles que não tenham o número de cadastro de que trata o parágrafo anterior, e que venham a ser selecionados para atendimento no âmbito do PNQ, os executores das ações de qualificação social e profissional convênios do MTE deverão, durante a execução dessas ações, tomar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

§ 5º Para as populações previstas nos incisos I, II e de IV a XIV do caput deste artigo, terão prioridade os trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

§ 6º É obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas nas modalidades no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, para portadores de deficiências, não impeditivas ao exercício de atividade laboral, e segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o PNQ e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 7º O Termo de Referência deverá contemplar regras específicas para a qualificação profissional dos portadores de deficiências.

Art. 5º Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos de qualificação social e profissional deverão obrigatoriamente observar a carga horária média de 200 h (duzentas horas), quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando existir regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico; e:

I. mínimo de 90% (noventa por cento) de ações formativas denominadas cursos, aulas teóricas e práticas, que não poderão ter carga horária inferior a 40 (quarenta) horas;

II. até 10% (dez por cento) de ações formativas denominadas seminários, complementar às ações denominadas cursos;

III. carga horária média de 200 h (duzentas horas) quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando, justificativa fundamentada do proponente for aceita pela equipe técnica da SPPE-MTE.

§ 1º O programa dos cursos deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo MTE.

§ 2º Os projetos de qualificação social e profissional englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso ou laboratório, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos deverão incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação.

§ 4º Deve ser estabelecida nas programações dos cursos uma carga horária mínima de 30% (trinta por cento) para a prática profissional.

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo não são obrigatórias para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos integralmente à distância, ou, preferencialmente, combinando-se parte à distância e parte presencial, com aplicação da prática profissional.

§ 6º As regras estabelecidas neste artigo não se aplicam as ações direcionadas para o público especificado no § 1º do art. 4º.

Art. 6º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ é implementado por meio de PlanTeQs - Planos Territoriais de Qualificação, PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação, Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, Qualificação à Distância - QAD, Passaporte Qualificação, ProEsQs - Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional.

Art. 7º Os PlanTeQs - Planos Territoriais de Qualificação contemplam projetos e ações de qualificação social e profissional - QSP circunscritas a um território, seja unidade federativa ou município, com vistas a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre demanda e oferta de qualificação nesses territórios.

§ 1º Os PlanTeQs são executados sob gestão das secretarias estaduais de trabalho ou equivalentes; das secretarias municipais de trabalho, ou equivalentes, de municípios com mais de 100 mil habitantes; de consórcios de municípios organizados na forma da legislação vigente; e de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam comprovada experiência nos campos da qualificação, certificação profissional ou da elevação de escolaridade.

§ 2º Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios ou da População Economicamente Ativa (PEA) dos estados e Distrito Federal será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º As ações de qualificação social e profissional no âmbito dos PlanTeQs serão executadas por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e deverão estar integradas às demais ações do SINE, conforme Resoluções deste Conselho.

§ 4º Os PlanTeQs devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

§ 5º As Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, devem articular e acompanhar as demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.

§ 6º Os PlanTeQs sob gestão de consórcio de municípios devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados por cada uma das Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 7º As ações no âmbito dos PlanTeQs poderão ser executadas diretamente pelo MTE, em caráter emergencial, ou por intermédio de entidades comprovadamente com experiência na execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos casos de:

a) impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações, no prazo determinado para a formalização de convênios, por parte das secretarias estaduais e municipais;

b) funcionamento irregular ou omissos dos Conselhos ou Comissões Estaduais e Municipais de Emprego no respectivo território que impossibilitem a elaboração e/ou aprovação do PlanTeQ;

c) irregularidades na forma prevista no art. 21 desta Resolução;

d) não cumprimento do Plano de Trabalho e do objeto do Convênio.

§ 8º Poderão ser firmados convênios no âmbito dos PlanTeQs tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido, desde que exista no município posto do SINE que operacionalize as ações de intermediação de mão de obra e habilitação do seguro-desemprego.

§ 9º A celebração de convênio no âmbito de PlanTeQ com município com mais de 200 mil habitantes fica condicionada a sua adesão, por meio de instrumento específico, às demais ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 8º Os executores do PlanTeQ de que trata o § 1º do artigo anterior deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 1º Serão aceitas como modalidade de inserção dos beneficiários dos PlanTeQs no mundo do trabalho:

a) Emprego Formal;

b) Estágio Remunerado;

c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;

d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e

e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção:

I. Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II. Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.

III. FAGR: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuinte autônomo;

c) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual;

d) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;

e) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

f) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

g) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

h) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

§ 3º O não cumprimento da meta de inserção sujeitará o conveniente à restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional por beneficiário não inserido no mundo do trabalho.

§ 4º Na apuração do cumprimento da meta de inserção, a ser realizada pelo MTE no processo de prestação de contas do instrumento firmado, será descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação do Plano.

§ 5º Fica desobrigado de cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo as ações voltadas a atender o público especificado no inciso III, do art. 4º.

Art. 9º Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

I. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos e 90% (noventa por cento) da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para a população prioritária definida no caput do Art. 4º desta Resolução, desse percentual de vagas, 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE;

II. até 10% (dez por cento) dos recursos e 10% (dez por cento) da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para o grupo especificado no § 1º do Art. 4º;

III. até 5% (cinco por cento) dos recursos, estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento.

§ 1º O MTE, na análise do planejamento do território e das justificativas, poderá fazer adequações necessárias ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

§ 2º Os estudos prospectivos a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 3º As ações de monitoramento e supervisão a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem incluir a participação de membros das comissões de trabalho e devem ser detalhadas e orçadas.

Art. 10. Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, sendo utilizados tantos os previstos no PPA vigente como outros a serem elaborados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Art. 11. Os PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado por este Conselho.

§ 1º São submodalidades de PlanSeQ:

I. Formal: voltado ao atendimento de trabalhadores assalariados do setor produtivo;

II. Social: destinados a qualificação de autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária, trabalhadores rurais, ou trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; e

III. Emergencial: quando atendem às vítimas do desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes.

§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entes federativos ou entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 23 desta Resolução e destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas emergenciais por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 3º Os PlanSeQs Formais serão destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 4º Os PlanSeQs Sociais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 5º Os PlanSeQs Emergenciais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais e poderão, dispensado o processo de seleção, serem executados por estados, Distrito Federal e municípios.

§ 6º Não poderão ser convenientes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação.

§ 7º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de PlanSeQs Emergenciais, e de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenientes, no último caso, cadastro prévio no MTE e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

§ 8º A entidade de qualificação indicada por Emenda Parlamentar para executar ações do PlanSeQ deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas.

§ 9º É recomendado ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas.

Art. 12. Os executores dos PlanSeQs Formais, Sociais e Emergenciais deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 1º O disposto nos parágrafos do art. 8º, desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários dos PlanSeQs no mundo do trabalho.

§ 2º Fica desobrigado do cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo, os PlanSeQs Formais voltados a atender o público especificado no inciso III do caput do art. 4º.

Art. 13. O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

§ 1º O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego será executado por municípios com mais de 100 mil habitantes ou entidades sem fins lucrativos, de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, e demandados por Municípios com mais de 100 mil habitantes e consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

§ 2º As ações de qualificação do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental, e o projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto.

§ 3º Realizar Audiência Pública é procedimento obrigatório a ser observado pelo MTE na execução do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, com a participação dos municípios que serão atendidos no projeto.

§ 4º Os municípios a serem atendidos no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego devem obrigatoriamente participar das audiências públicas que discutiram o projeto em que serão atendidos.

§ 5º Os executores do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, trinta por cento da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 6º O disposto nos parágrafos do art. 8º, desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego no mundo do trabalho.

Art. 14. A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet, executada diretamente por órgão específico vinculada ao MTE, ou por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 23 desta Resolução.

§ 1º Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, que deverá promover consultas a entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

§ 2º Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados no posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º Fica dispensada a comprovação de inserção no mundo do trabalho dos beneficiários de cursos de QAD.

Art. 15. O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

§ 1º O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

§ 2º Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados no posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º O Passaporte Qualificação deverá ser regulamentado por ato emanado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 16. Os ProEsQs - Projetos Especiais de Qualificação contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais didático-pedagógicos, materiais de divulgação, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental e executados por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade e capacidade técnica e econômico-financeira.

§ 1º Os ProEsQs serão propostos pelo MTE, cujos projetos devem ser apresentados em audiência pública, organizada pelo MTE.

§ 2º Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e, após a sua conclusão, devem ser encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação, e devem ser disseminados e disponibilizados pelo MTE para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ e de outras ações de qualificação social e profissional.

Art. 17. A seleção de públicos ou setores a serem beneficiados com os produtos no âmbito dos ProEsQs deve ser realizada com base nos seguintes critérios:

I. indicação com base em dados sobre o mercado de trabalho da necessidade de qualificação profissional para o público ou setor pretendido;

II. existência de potencial público ou setor a ser atendido com ações futuras de qualificação social e profissional no âmbito de PlanTeQs ou PlanSeQs; e

III. proposta de desenvolvimento de produto para públicos ou setores, que esteja vinculada à proposta de utilização em ações de qualificação social e profissional.

Art. 18. A ação de certificação profissional, no âmbito do PNQ, consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios ou contratos para viabilização de certificação de trabalhadores, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Art. 19. Por demanda do MTE, poderão ser celebrados convênios ou contratos de gestão voltados para a elaboração de avaliação externa, monitoramento e supervisão, divulgação de ações e programas, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do



acervo de qualificação e avaliação da demanda de oferta de educação profissional nos territórios, incluindo acompanhamento de egressos dos cursos do PNQ, ações de apoio à gestão, diagnósticos e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional.

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de gestão poderão ser feitos com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos ou com empresas especializadas, nos termos da lei.

Art. 20. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 1º Para a modalidade de convênio de que trata o caput deve-se observar a Portaria nº 127/2008 e demais normas vigentes.

§ 2º Para a modalidade de contrato de que trata o caput deve-se observar a Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes.

Art. 21. Fica vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 22. É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

Art. 23. No âmbito dos convênios firmados para a execução do PNQ, poderão os convenientes firmar contratos ou outros instrumentos legais com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

II. universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

III. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

IV. centrais sindicais, federações, confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

V. escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VI. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

VII. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

§ 1º As instituições descritas neste artigo, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratadas de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º É vedada à instituição executora:

a) a realização de atividades fora do seu campo de especialização, no âmbito do PNQ;

b) a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

§ 3º As entidades, descritas nos incisos I a VI deste artigo, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

§ 4º As entidades deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP mediante processo de licitação, conforme legislação vigente.

Art. 24. As instituições que tenham sido condenadas por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer Unidade da Federação.

Art. 25. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovados e disponibilizados anualmente para as ações do PNQ e sua sustentação deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades dos Planos:

I. no máximo, 60% (sessenta por cento) e no mínimo, 30% (trinta por cento) para PlanTeQs;

II. no mínimo, 20% (vinte por cento) para os PlanSeQs e Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego;

III. no máximo, 10% (dez por cento) para Passaporte Qualificação;

IV. no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação Profissional;

V. no máximo, 3% (três por cento) para QAD.

Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 26. A distribuição dos recursos destinados aos PlanTeQs será definida pelo CODEFAT, considerando para fins de cálculo:

I. máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;

II. mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos consórcios de municípios e municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados;

III. até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27. Após a ponderação dos percentuais estabelecidos nos art. 25 e art. 26 desta Resolução, a proposta de distribuição dos recursos a serem destinados aos PlanTeQs será elaborada pelo MTE e aprovada pelo CODEFAT, considerando ainda os seguintes critérios:

I. manutensão de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos;

II. universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

III. redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro Oeste.

§ 1º A proposta de distribuição de recursos mencionada no caput deste artigo poderá incluir critério de premiação por desempenho, envolvendo no máximo 20% (vinte por cento) do total de recursos destinados aos PlanTeQs, considerando os índices de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência, eficácia e volume real de contrapartida dos convenientes.

§ 2º O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 28. A seleção dos projetos, apresentados para execução em todas as modalidades do PNQ em que o convênio é efetivado com entidades privadas sem fins lucrativos, deverá considerar:

I. consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos;

II. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido;

III. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;

IV. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

V. índices do mercado de trabalho; e

VI. meta de inserção acima da estabelecida.

Art. 29. Fica aprovado Termo de Referência, anexo a esta Resolução, que norteará as ações do PNQ.

§ 2º O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenientes no planejamento dos instrumentos firmados no exercício.

Art. 30. É condição para a aprovação dos Planos a proposição de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra, conforme estabelecido nas Resoluções deste Conselho.

Art. 31. Os planos de trabalho para execução do PNQ poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo.

Art. 32. Em toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverá constar a identificação visual do FAT, conforme disposto no art. 13 da Resolução nº. 560/07, de 28 de novembro de 2007, deste Conselho.

Art. 33. As informações e o controle da execução dos Planos e dos projetos pelos agentes gestores e executores das ações deverão ser registrados no Sistema de Gestão e Informação a ser disponibilizado pelo MTE, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, ou não alimentação do sistema mencionado no caput deste artigo, o conveniente será notificado para corrigi-la em prazo a ser estabelecido pelo MTE, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas ser adotadas, nos termos da lei.

Art. 34. Os Planos de qualificação social e profissional poderão ser revistos, durante a sua execução por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo instrumento, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes e respeitem os limites do orçamento para o exercício, as normas estabelecidas nesta resolução e legislação vigente.

Art. 35. As ações de qualificação social e profissional devem ser monitoradas e avaliadas, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e efetividade social previstas, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O MTE manterá atualizado manual de orientação para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução.

Art. 36. O MTE mobilizará as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE ou respectivas Gerências, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, no sentido de acompanhar e monitorar as ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação.

§ 1º As SRTE terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades convenientes subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º As SRTE deverão manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

§ 3º O MTE deverá definir as regras e procedimentos obrigatórios a serem observados nas ações de supervisão e monitoramento realizadas no âmbito das SRTE.

Art. 37. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente.

Art. 38. As ações de qualificação, em todas as modalidades do PNQ, podem estar associadas ao pagamento de Auxílio Financeiro por instituições parceiras aos trabalhadores inscritos, devendo essas manter o controle sobre o respectivo pagamento.

Art. 39. Ficam revogadas as Resoluções nº 575, de 28 de abril de 2008; nº 578, de 11 de junho de 2008; nº 638, de 12 de abril de 2010; nº 634, de 25 de março de 2010; nº 667, de 26 de maio de 2011; e nº 672, de 28 de julho de 2011.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. Qualificação como Direito e Política Pública;

III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;

IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;

VI. Trabalho como Princípio Educativo;

VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações.

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I. a formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. a inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. a obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V. a permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. o êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. a articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. a articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa - PEA, acima de 16 anos, ou que adquira esta idade até a conclusão do curso, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

I. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território (PlanTeQ) ou pela comissão de concertação do setor produtivo (PlanSeQ), ressalvada a exceções para projeto emergencial de PlanSeQ; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospecção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;

II. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;

III. previsão de co-financiamento, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ;

IV. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;

V. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

VI. a articulação com o sistema de educação do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;

VII. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

3.1. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para:

I. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT);

II. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;

IV. trabalhadores/as domésticos;

V. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego;

VI. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família (o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>) ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, portadores de deficiência;

VII. trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;

IX. Estagiários e trabalhadores inscritos em cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Os públicos descritos acima poderão ser atendidos em turmas específicas ou em turmas voltadas ao atendimento de outros públicos, desde que observado o percentual de 20% de educandos fora do público estabelecido no planejamento inicial do convênio.

3.2. PRIORIDADE DE ACESSO E O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A prioridade para inscrição nos cursos deve ser para os trabalhadores cadastrados no banco de dados dos SINES. Essa prioridade deve ser estabelecida em pelo menos 70% (setenta por cento) da meta total de qualificação, com exceção para a meta que esteja estipulada para trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

Caso o município não possua posto do SINE, os trabalhadores a serem inscritos nas ações de qualificação deverão ser encaminhados à unidade estadual para o devido cadastro.

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, consequentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indio-descendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

Em todos os convênios no âmbito do Plano Nacional de Qualificação será cobrado desde a fase do planejamento, o cumprimento da obrigatoriedade na destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para o cumprimento dessa meta devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);

b) devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999, regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);

c) as entidades convenientes devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;

d) deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;

e) a informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

f) em caso de descumprimento dessa meta, a conveniente deverá apresentar a devida justificativa, que será avaliada no momento da prestação de contas, podendo implicar na devolução de recursos, calculada proporcionalmente com base no percentual da meta não cumprida.

As entidades executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

I - Para alunos com deficiência física:

a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;

b) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

c) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

d) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

e) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

II - Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III - Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade lingüística dos surdos.

3.3. OUTROS PÚBLICOS

Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, em no máximo 10% (dez por cento) da meta total dos convênios, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como trabalhadores empregados, nos termos definidos pelo MTE em Editais de Chamamento Público. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

As ações de capacitação para esse público poderão ser realizadas por meio de oficinas ou cursos presenciais, que podem ser modulares, ou cursos à distância.

3.4. OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO (PIS-PASEP-NIS)

Visando um melhor acompanhamento dos educandos e dos cursos, bem como o controle mais efetivo dos cursos de qualificação realizados no âmbito do PNQ, os educandos deverão apresentar, no momento da inscrição nas ações de qualificação social e profissional, o número de cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou Número de Identificação Social - NIS.

Para os educandos sem registro nos referidos cadastros, as entidades convenientes do MTE (que podem ser os próprios executores dos cursos) deverão, durante a execução dessas ações, adotar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático - conteúdos básicos;

b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional - conteúdos básicos obrigatórios;

c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros - conteúdos específicos;

d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade - conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

O PNQ, por meio dos ProEsQs, também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação profissional, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

a) formação inicial e continuada de populações específicas;

b) certificação profissional e orientação profissional;

c) gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;

d) ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;

e) sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;

f) capacitação de conselheiros e gestores.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

Na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, ações formativas denominadas cursos, contemplando aulas teóricas e práticas, podendo ser presencial ou à distância; o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 horas, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida será de 200 horas.

A carga horária média de 200 horas deverá ser verificada no âmbito de cada convênio, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final do convênio possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 horas. A carga horária mínima é de 80 (oitenta) horas, ou seja, não poderão ser previsto/executado curso com carga horária inferior a 80 horas.

Os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios. Dessa forma, um trabalhador poderá ser inscrito em um único curso, sendo esse curso um Arco de Ocupações, cujo conteúdo programático englobará assuntos de cada uma das ocupações relacionadas ao Arco.

Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

Exceções ao cumprimento da carga horária média deverão ser submetidas à análise prévia do MTE, para fins de aprovação de uma carga horária menor do que a estabelecida.



A entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando o curso, a carga horária, a CBO, o setor econômico, descrição do curso e o conteúdo programático com o detalhamento da carga horária, que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

O MTE poderá solicitar a qualquer momento, no decorrer das análises, documentação complementar que vise subsidiar a elaboração do parecer conclusivo.

O parecer consistirá em regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico, a qual subsidiará a elaboração do catálogo de cursos de qualificação social e profissional do MTE. Essa regulação de carga horária valerá para qualquer instrumento que tenha previsão de realização do curso em questão.

Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica.

Visando um adequado processo de aprendizagem do educando, a carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação. A carga horária caracterizada como prática no ensino deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso. Por exemplo, para um curso de 200 horas, a parte prática deverá ser de, no mínimo, 60 horas. A parte prática deverá ser compatível com a ocupação pretendida com a ação de qualificação.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do convênio.

Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:

a) mecanismos de seleção de alunos, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados;

b) garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea "a" pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;

c) articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda - SPETR, visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

O percentual mínimo para a parte prática não é obrigatório para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos com a seguinte composição:

a) Integralmente à distância, ou;

b) Parte à distância e parte presencial, sem prática profissional, ou;

c) Parte à distância e parte presencial, com prática profissional.

Deverão ser priorizados projetos nos moldes estabelecidos no item "c", acima mencionado.

Os cursos aplicados ao público de representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda estão excetuados das regras estabelecidas neste capítulo.

5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

O PNQ será executado por meio de três grupos de ações, que se subdividem em oito modalidades - M, a saber:

Grupo 1. Ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada:

M I. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs;

M II. Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs;

M III. Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego;

M IV. Qualificação à Distância - QAD;

M V. Passaporte Qualificação.

Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho.

Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida.

O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste na oferta de oportunidade de qualificação aos beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO.

A Qualificação à Distância reúne ações de qualificação profissional utilizando-se de metodologia que permita ao educando qualificar-se por meio de programas disponibilizados na internet, incluindo a disponibilização de materiais didáticos, que podem ser impressos ou não, e a presença de monitores on-line ou presencial. Para o cumprimento da carga horária de ações desenvolvidas por meio desta modalidade, pode-se combinar horas aula na internet, presencial, prática, e de exercícios ou atividades no programa do curso que testem o conhecimento adquirido pelo educando.

O Passaporte Qualificação é uma ação disponibilizada aos trabalhadores que procuram os postos de intermediação de mão-de-obra - SINE em busca de oportunidade de qualificação. Essa ação tem como foco prover ao trabalhador uma vaga em cursos de qualificação disponíveis nas instituições da rede de educação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

Todas as ações desse grupo poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos.

Grupo 2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às: M VI. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas (Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs); e

M VII. ferramentas de gestão e participação social (Convênios de Gestão).

O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ.

Grupo 3. O terceiro grupo é composto por:

M VIII. Ações de Certificação Profissional.

Independente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para as atividades de QSP serão realizadas exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.1.1. Conceito

Os Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), e devem estar articulados às demais ações do sistema público de emprego, principalmente a intermediação de mão-de-obra e a habilitação do seguro-desemprego. Essa articulação deve ser garantida ainda na fase de planejamento, cujos projetos e plano de trabalho devem ser avaliados pelo MTE com base nessa premissa.

Os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

Os estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos podem firmar convênio visando ao desenvolvimento de um PlanTeQ, sendo o recurso distribuído com base em critérios definidos neste Termo de Referência.

Considerando primordialmente a integração da qualificação com as demais ações do SINE, o MTE poderá firmar convênio no âmbito dos PlanTeQs (estados, Distrito Federal, municípios e entidades) tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido (independente de um convênio único), desde que na localidade (estadual ou municipal) tenha posto do SINE em execução. Para os municípios maiores (com mais de 200 mil habitantes), deverá este aderir, por meio de outro instrumento de parceria, também às ações de intermediação de mão-de-obra e de habilitação do seguro-desemprego, como premissa para que se tenha um instrumento no âmbito da qualificação.

5.1.2. Controle social

Os PlanTeQs deverão ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final. Isso quer dizer que se o Plano tiver abrangência municipal, a respectiva Comissão municipal deverá analisar, aprovar e homologar o projeto e plano de trabalho; caso o Plano tenha abrangência estadual, este processo deverá ser realizado pela respectiva comissão estadual. Não compete a estas, portanto, a aprovação da minuta de convênio.

Para essa aprovação o Projeto, Plano de Trabalho e anexos precisarão ser discutidos em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual (em se tratando de plano estadual), ou Municipal de Trabalho/Emprego (em se tratando de plano municipal), e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente (nesse caso, enquadram-se os consórcios e os municípios com mais de 100 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População, medidos pelo IBGE), ou ainda, uma entidade privada sem fins lucrativos, selecionada por meio de Chamada Pública de Parcerias, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008.

No processo de execução das ações do PNQ é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada.

5.1.3. Integração de ações no mesmo território

Saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas serem analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eli-

minando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego deverão estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual, municipal, entidade ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

Cumpra esclarecer a diferença entre superposição (não permitida) e complementação (permitida): A superposição é a execução de mesmo curso na mesma localidade quando a demanda do mercado de trabalho não suporta a soma das metas fixadas nos cursos idênticos, ou quando, mesmo o mercado suportando a meta, os trabalhadores inscritos nos cursos sejam os mesmos. A complementação/integração de ações consiste na realização de cursos similares ou complementares (integrantes do mesmo arco ocupacional), quando há comprovação de que o mercado de trabalho local requer a qualificação da soma das metas dos respectivos cursos. É permitida a integração de ações similares no mesmo território quando a demanda do mercado suporta a soma de suas metas.

5.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.2.1. Conceito

Os Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, sociais ou setorializadas de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível no planejamento dos PlanTeQs.

5.2.2. Tipos de PlanSeQs - submodalidades

Os PlanSeQs deverão obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e são divididos em quatro submodalidades, a saber:

I. Formais - o público consiste em trabalhadores assalariados do setor produtivo.

Os PlanSeQs Formais devem ser destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

II. Sociais - voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores (inclusive da economia solidária), agricultores familiares, trabalhadores rurais, e grupos sociais organizados.

Os Sociais podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

III. Emergenciais - quando relativos a desemprego em massa causado por fatores ambientais (climáticos), econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes..

Os PlanSeQs Emergenciais também podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

IV. Emendas parlamentares

As emendas parlamentares podem contemplar mais de um setor de atividade econômica. A entidade de qualificação, ou estado, ou município indicado por Emenda Parlamentar para executar ações previstas no PNQ, deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas.

5.2.3. Demandas

Para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego, secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, outras secretarias estaduais ou municipais, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

As demandas devem ser encaminhadas por meio de formulário específico disponibilizado na internet pelo MTE.

As entidades conveniadas de PlanSeQ deverão ser entidades sem fins lucrativos e, além disso, não poderão ser participantes das Comissões de Concertação.

Para execução de PlanSeQs emergenciais ou de projetos em atendimento a emendas parlamentares, as entidades conveniadas poderão ser os estados, Distrito Federal, e os municípios.

5.2.4. Concertação Social

Sempre que uma ou mais entidades apresentem uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE.

Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite, com o máximo de dois representantes de cada segmento, sendo garantida a participação na audiência, e, se possível, na Comissão de Concertação, de representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos

Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal(is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

A primeira atribuição/tarefa da Comissão de Concertação será elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

1. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;

2. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;

3. Definição do público beneficiário a ser atendido, conforme os definidos no item 3.1 deste Termo de Referência.

4. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhadores/as;

5. Matriz de financiamento, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;

6. Distribuição da meta de qualificação;

7. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;

8. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;

9. Ata das reuniões da comissão de concertação e da aprovação da proposta de Plano.

A segunda atribuição da Comissão de concertação consiste no acompanhamento das ações resultantes do projeto elaborado, cabendo ao MTE tomar as medidas cabíveis para promover a interlocução da Comissão de Concertação e as entidades executoras das ações previstas no projeto.

O MTE deverá disponibilizar para as Comissões de Concertação um documento de orientação para a elaboração dos projetos a serem enviados ao Ministério após o procedimento de concertação.

Quando da realização de projetos cujas dotações orçamentárias sejam oriundas de emendas parlamentares ao orçamento, não se aplica a realização de audiências públicas e constituição de Comissão de Concertação.

O MTE poderá dispensar o procedimento de audiência pública para PlanSeQs Emergenciais, quando a situação de emergência justificar a execução imediata da ação, devendo ser observada, se for o caso, a proposta recebida pelo demandante(s). Tal justificativa deverá ser registrada em Nota Técnica específica do MTE e apensada ao processo do PlanSeQ em questão. Nesse caso, o MTE deverá informar, por meio eletrônico ou ofício, sobre a realização de PlanSeQs Emergenciais, ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

Proposta de alteração de Plano de Trabalho deverá ser formalizada ao MTE, devidamente justificada em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, conforme definido na Portaria Interministerial nº 127/2008, devendo ser avaliada pela equipe técnica e, se for o caso, aprovada. Caberá à equipe técnica avaliar a necessidade de consulta à Comissão de Concertação quanto à alteração solicitada.

5.3. DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - QUALIFICAÇÃO E EMPREGO

O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego será executado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, descritas no capítulo 7.1 deste Termo, ou por Municípios com mais de 100 mil habitantes. A demanda poderá ser proveniente de Municípios com mais de 100 mil habitantes ou de consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

As ações de qualificação do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental.

O projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil da Presidência da República, e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto. Essas pastas são chamadas de órgãos parceiros.

Essas outras pastas serão convidadas pelo MTE, MDS ou Casa Civil, de acordo com o setor/público a ser atendido.

Cabe ao MTE e órgãos parceiros avaliar a pertinência de formação de comissão de concertação para elaboração do projeto a ser desenvolvido.

Caso não haja comissão de concertação, deverá o próprio MTE, com auxílio dos órgãos parceiros, elaborar o projeto a ser desenvolvido no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, a partir das demandas apresentadas nas audiências públicas.

A realização de Audiência Pública é obrigatória na execução do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego. O MTE, ou os órgãos parceiros, deverão convidar os municípios passíveis de serem atendidos no projeto.

Somente poderão ser contemplados no Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego os municípios que se fizerem presentes na(s) audiência(s) pública(s) que vier(em) a ocorrer visando à discussão das ações, localidades e metas a serem realizados no âmbito do Próximo Passo.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet.

Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, podendo, para tanto, serem consultadas entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

5.5. DO PASSAPORTE QUALIFICAÇÃO

O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

5.6. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.6.1. Conceito

Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, cujas demandas devem ser orientadas por meio de avaliação do MTE quanto à pertinência de desenvolvimento, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução.

A proposta de ProEsQ deve ser apresentada em Audiência Pública, que deverá ser organizada pelo MTE, devendo ser convidados os atores representativos do setor ou público que o projeto pretende atender.

O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e/ou ao público e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

Os ProEsQs podem ser desenvolvidos em escala local, regional ou nacional. Podem também ser multilocalizados, desde que a instituição proponente demonstre ser instituição com abrangência em mais de uma localidade.

5.6.2. Objetivos

Os Projetos Especiais de Qualificação devem buscar:

- a) A concretização dos propósitos do PNQ, particularmente quanto ao atendimento das demandas das populações prioritárias;
- b) A potencialização das políticas públicas de qualificação social e profissional, em particular no que se refere à suas possibilidades de articulação e integração com as demais políticas de emprego e renda, com as políticas de educação e com as políticas de desenvolvimento;

c) A identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, de modo a favorecer uma melhoria contínua da qualidade pedagógica do PNQ;

d) Abordagens inovadoras e formulação de soluções criativas para os problemas práticos da qualificação social e profissional;

e) O desenvolvimento de experiências que favoreçam a democratização e ampliação do controle social sobre as Políticas Públicas de Qualificação;

f) A elaboração de estudos e pesquisas sobre demanda e oferta de qualificação social e profissional de diferentes setores econômicos, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental.

5.6.3. Divulgação

Ressalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, deverão ser disponibilizados pelo MTE, para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ.

Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nas ações de qualificação das demais modalidades de execução do PNQ.

As ações e estratégias dos ProEsQs em execução deverão ser descritas detalhadamente pelas entidades executoras, referenciadas metodologicamente de forma a permitir sua divulgação.

5.7. DOS CONVÊNIO DE GESTÃO

Os convênios de gestão são convênios efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação ex-

terna, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, desenvolvimento de referenciais metodológicos. As ações incorporadas pelos convênios de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

5.8. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos com entidades públicas e privadas, estados, Distrito Federal, municípios ou órgãos da administração federal, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Um manual de orientações específico, a ser elaborado pelo MTE com base no Sistema Nacional de Certificação Profissional, deverá detalhar a execução da modalidade de Certificação Profissional.

6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:

Quadro 1: Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

Ação do PNQ	Proporção dos Recursos
PlanTeQs	No máximo 60% e mínimo de 30%
PlanSeQs e Próximo Passo	No mínimo 20%
Passaporte Qualificação	No máximo 10%
ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação	No máximo 7%
Qualificação à Distância - QAD	No máximo 3%

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, observando sempre que possível os ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no quadro acima.

6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS

Os recursos disponibilizados anualmente aos PlanTeQs deverão ser distribuídos inicialmente entre estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos, que apresentem proposta factível de atendimento. Os percentuais a serem aplicados nesta distribuição deverão considerar:

I. máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação e no Distrito Federal;

II. mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

III. até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas, sem fins lucrativos.

6.1.1 Distribuição de recursos entre PlanTeQs Estaduais e Municipais

A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício (Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003).

Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

a) Manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos - consiste na meta mínima por convênio;

b) Universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da População Economicamente Ativa - PEA de cada estado e da População de cada município - com base, respectivamente, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e no Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

c) Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

Na distribuição de recursos, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios:

(i) Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório;

(ii) Qualidade pedagógica: carga horária média adequada, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

(iii) Eficiência e eficácia: cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es), e a capacidade de execução, fundamentado na distribuição de recursos no ano anterior.



A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais para os municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados e Distrito Federal utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território.

6.1.2 Distribuição de recursos entre PlanTeQs com Entidades Privadas sem fins lucrativos

A distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Portaria Interministerial nº 127/2008 e ainda os seguintes critérios:

I. consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos;

II. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido;

III. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

IV. índices do mercado de trabalho; e

V. meta de inserção acima de 30% (trinta por cento).

6.1.3 Alocação dos recursos em cada convênio

Somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

Quadro 2: Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

	Tipo de ação	Recursos	Oferta de Vagas
1	Ações de QSP para a população prioritária (item 3.1)	Mínimo 85%	Mínimo 90%
2	Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (item 3.4)	Máximo 10%	Máximo 10%
3	Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento	Máximo 5%	

Para a distribuição de vagas à população descrita no grupo "1", 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

As ações destinadas ao grupo "2", consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Os estudos prospectivos, grupo "3" deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão deverão ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

No caso específico de primeiro exercício de um PlanTeQ, poderá o MTE autorizar convênio tendo como meta tão somente o estudo prospectivo do mercado de trabalho, portanto, sem observância aos percentuais acima mencionados.

Em qualquer caso, os estudos prospectivos deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de qualificação social e profissional e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS

A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Portaria Interministerial nº 127/2008.

Ademais, a distribuição de recursos por unidade da federação a ser beneficiada pelos PlanSeQs deverá ser realizada com base na meta factível a partir da disponibilidade orçamentário-financeira e custo-aluno/hora previsto e aprovado pelo CODEFAT para o exercício, a partir da análise combinada dos seguintes fatores:

I. PEA desocupada acima de 16 anos, conforme dados da PNAD mais atual;

II. Movimentação do mercado de trabalho, conforme dados atualizados do CAGED;

III. Saldos do banco de dados da Intermediação de Mão-de-Obra, conforme Sistema de Gestão do MTE;

IV. Volume de demandas recebidas;

V. Outros fatores a serem propostos e considerados.

No caso dos PlanSeQs sociais, a distribuição dos recursos deverá ser avaliada com base em dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade, etc.).

Quanto a análise dos setores ou públicos (para PlanSeQs sociais) a serem beneficiados a distribuição de recursos deverá observar as metas definidas nos projetos encaminhados pelas Comissões de Concertação, tendo o MTE autonomia para adequá-las de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira disponível a ação de PlanSeQ. Com vistas, principalmente, a oportunidade de colocação dos trabalhadores a serem beneficiados.

7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS

As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de instrumento entre a entidade proponente e o MTE (concedente). Esse instrumento pode ser convênio, contrato ou outro instrumento legal, nos termos da legislação vigente.

Caso a modalidade adotada seja convênio, deverá ser observada a Portaria nº 127/2008, e demais legislações vigentes. Para a modalidade de contrato deve-se observar a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes.

7.1. TIPO DE ENTIDADES

Os convênios - ou outros instrumentos legais - para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. Esses instrumentos poderão ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

a) secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;

b) centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

c) universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

d) serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

e) centrais sindicais, federações e confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

f) escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

g) entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

h) entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

7.2. REGRAS PARA O CONVENIAMENTO

Deverá ser observada a Portaria Interministerial nº 127/2008 na celebração dos instrumentos no âmbito do PNQ, a serem firmados entre o MTE e as entidades relacionadas no item anterior.

Não é permitida a celebração de convênios, contratos ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

Terão prioridade para conveniamento os projetos que apresentarem plano consistente voltados para a garantia de atendimento às populações prioritárias e de elevação de escolaridade integrada a ações de QSP.

De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos projetos no âmbito de todas as modalidades do PNQ terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

7.3. CONTRAPARTIDA

A contrapartida no âmbito dos convênios firmados para execução do PNQ Será regulamentada por Portaria do MTE e legislações em vigor.

A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

A capacidade da conveniada em oferecer contrapartida financeira acima do mínimo legal, devidamente comprovada no processo de prestação de contas de exercícios anteriores, poderá ser critério de avaliação para fins de distribuição de recursos de exercícios posteriores. Ou seja, o critério de contrapartida acima do mínimo obrigatório exigido pelo MTE poderá ser incorporado como parâmetro de distribuição de recursos entre os estados, Distrito Federal e municípios, combinando-se com os demais critérios estabelecidos no capítulo 6.1.1.

7.4. CONTRATOS PARA EXECUÇÃO/PARCELIAS

Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a H citadas neste capítulo, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, observando-se, sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes, os seguintes critérios: (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

No âmbito do PNQ, não é permitido o uso do instrumento Convênio sob outro já firmado, caracterizando assim o subconvenimento. O instrumento a ser utilizado nesse caso deve ser o Contrato, em observância a Lei nº 8.666/93.

As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconvenimento, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto nº 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

As entidades conveniadas deverão observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não poderão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

Por fim, é vedada à entidade privada sem fins lucrativos, conveniada no âmbito de PlanSeQs, a contratação de entidades para a realização dos cursos de qualificação previstos quando da publicação do edital de Chamada Pública de Parcerias, a não ser que essa contratação esteja prevista no edital e instrumento firmado com o MTE.

7.5. RESULTADOS

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades, bem como aos respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

8. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

As conveniadas ficarão sujeitas à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

I - não executarem o Convênio nos termos aprovados pela SPPE/MTE. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Convênio;

II - realizarem despesas não previstas ou não autorizadas pelo Convênio. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio dispensados nas despesas não previstas ou não autorizadas;

III - não comprovarem a aplicação dos recursos da contrapartida. Nesse caso é exigida a restituição integral dos recursos repassados pelo Convênio;

IV - verificada a evasão de educandos superior ao máximo estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional de cada educando evadido acima do limite admitido neste Termo;

V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos educandos no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio, conforme estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional gasto com cada educando da meta de inserção não cumprida;

VI - não aceita a justificativa de não cumprimento de meta mínima para atendimento a pessoas com deficiência, prevista neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente à parte da meta não cumprida;

VII - não comprovada a execução por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente à parte da meta não cumprida;

VIII - ocorrerem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Convênio.

9. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará, conforme disponibilidade orçamentária, com as entidades conveniadas e executoras:

- seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;
- curso para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;
- atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Convênios de Gestão;
- encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;
- Seminário anual de avaliação do PNQ.

10. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS

Para efeito da quantificação do montante de recursos e da respectiva meta do Plano de Trabalho, quando da sua elaboração, deverá ser adotado o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001. Especificamente para atender as Pessoas com Deficiência - PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno/hora médio definido pelo CODEFAT.

Anualmente, o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT será reavaliado, podendo tal reavaliação limitar-se à atualização pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$$x = (a \cdot b \cdot y),$$

Onde:

x = custo total do curso;

a = número total de educandos matriculados no curso;

b = carga horária do curso, por educando;

y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado anualmente pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

Poderão ser firmados convênios com outros parâmetros, diferentes dos estabelecidos acima, contudo, os custos calculados em bases diferentes dos especificados acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos tetos indicados, deverão ser justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas; ou (d) despesas adicionais para atendimento a pessoas com deficiência visando à acessibilidade do educando com deficiência.

Para os casos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", o limite de acréscimo para o dispêndio por aluno-hora é de até cinquenta por cento (50%) o valor definido pelo CODEFAT, e para a alínea "d", esse limite é de até cem por cento (100%). Dessa forma, especificamente para atender as Pessoas com Deficiência - PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno-hora definido pelo CODEFAT.

O acréscimo para o dispêndio por aluno-hora acima do valor definido pelo CODEFAT, nos casos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deverá estar previsto no planejamento dos convênios (editais/projetos/plano de trabalho), não podendo ser objeto de aditivo.

Por fim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas.

A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual

podrá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas, material de consumo, seguro de vida aos alunos na realização de cursos de alta periculosidade (construção civil, instalações elétrica) e outros a serem aprovados previamente pelo DEQ/SPPE/MTE por meio de ofício ou nota técnica.

É obrigatório o provimento aos alunos de material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte, visando à presença dos alunos nos cursos.

São itens mínimos obrigatórios do kit aluno (para as aulas teóricas): pasta, caderno ou bloco de anotações, caneta, lápis, borracha e apontador.

Para as aulas práticas, pode ser considerado como kit aluno os instrumentos e materiais necessários para o aprendizado da profissão.

O auxílio transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do aluno, ou em casos em que o aluno resida próximo do curso. São considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos (com recurso extra convênio).

Cursos com carga horária diária de 3 a 6 horas, é obrigatório o provimento de um lanche reforçado. Acima de 6 horas, deve-se prover aos alunos, além do lanche, uma refeição.

Os lanches e as refeições têm de ser de caráter nutricional, com um cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, de forma a dar condições ao aluno de estar bem alimentado para que possa alcançar o aprendizado adequado.

Para comprovação de recebimento de auxílio transporte, alimentação, kit aluno e material didático, assim como de frequência dos alunos, a conveniente deverá utilizar os modelos disponibilizados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE.

As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte devem ser assinadas diariamente, bem como inseridos os devidos registros no sistema de gestão e informação do MTE.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Os estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, no mínimo até dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

Em qualquer modalidade de execução do PNQ, a conveniada ou entidade parceira, com seus próprios recursos, desde que não seja recurso do instrumento firmado com o MTE, inclusive contrapartida, poderá custear auxílio financeiro ao trabalhador inscrito em curso de qualificação. No entanto, o recurso para o provimento do auxílio deve ser repassado diretamente ao trabalhador pela instituição ou órgão parceiro que estiver disponibilizando recurso para essa finalidade, situação em que caberá à entidade ou órgão repassador do auxílio o controle sobre o pagamento que se faça ao trabalhador.

11.2. PRAZO PARA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

O MTE deverá disponibilizar à conveniada/contratada/parceira acesso a um sistema de informações que permita o controle da execução das ações de qualificação.

A conveniada terá de inserir as informações no Sistema concomitante com a realização das atividades previstas. O descumprimento dessa regra poderá ensejar o cancelamento do instrumento firmado.

Eventuais problemas quanto à alimentação do sistema, deverá o MTE ser informado para as providências cabíveis e pactuação de prazos para a resolução do problema e a devida alimentação das informações no sistema.

11.3. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DAS EXECUTORAS

Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educandos atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

11.4. DO CUMPRIMENTO DA META

A meta física prevista no instrumento firmado para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional no âmbito do PNQ deverá corresponder à quantidade de trabalhadores que serão qualificados. Dessa forma, não é permitido que um mesmo trabalhador corresponda a mais de uma unidade da meta física.

Quanto à composição das ações de qualificação, os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios.

Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

Na avaliação da execução da meta do instrumento firmado com o MTE será considerada a variação, para mais ou para menos, da meta realizada, em função da variação existente entre o parâmetro do custo aluno/hora utilizado na elaboração do Plano de Trabalho (aprovado anualmente pelo CODEFAT) e o custo aluno/hora praticado no mercado, apurado nos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de qualificação social e profissional. Quando da prestação de contas, deverá ser anexada documentação que comprove e justifique o custo aluno/hora utilizado na contratação dos serviços.

11.5. EVASÃO

A tolerância máxima permitida para evasão nos cursos do PNQ será de 20% (vinte por cento) dos educandos inscritos, sob risco de devolução de recursos pela conveniente.

Nos cursos de Formação de Formadores, conselhos e comissões na área do trabalho e emprego e na modalidade de educação à distância não serão verificadas taxas de evasão.

No caso de a evasão estar acima de 20%, poderá a conveniente comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa, durante a realização do curso, foram colocados no mercado de trabalho formal, ou faleceram (óbito), ou ainda houve na localidade uma situação de calamidade ou emergencial.

Imprescindível, para fins de prestação de contas do convênio, que a justificativa considerando situação de calamidade ou emergencial seja aprovada pelo MTE, por meio de envio de ofício a ser encaminhado pela conveniente, acompanhado de Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

Para a comprovação da colocação como justificativa para a evasão, a conveniente deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado; para óbito, deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa; e para a situação de calamidade ou emergência, deve ser devidamente justificado para fins de análise da prestação de contas.

Não será considerada outra forma de colocação profissional como justificativa para evasão, uma vez que o cálculo automático pelo sistema utilizará as formas autorizadas como critério. Portanto, para esta finalidade, somente será aceita a colocação em emprego formal.

É importante que essa condição de evasão se faça constar das minutas de contrato/convênio firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras).

Esses valores serão verificados por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos convênios firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

O MTE deverá apurar as evasões acima do percentual permitido nas prestações de contas ao final do convênio-aditivo devendo a evasão não permitida ser descontada para fins de devolução de recursos.

A evasão será calculada com base na meta total do convênio, mas no caso da contratação de entidades executoras, a evasão deverá ser controlada por turma.

A entidade executora deverá abonar as faltas justificadas por atestados médicos ou participação em entrevistas de emprego, esta última deverá ser comprovada por declaração da empresa promotora da entrevista. O total de abonos não pode ser superior a (vinte por cento) 20% da carga horária total da turma, caso em que o aluno deve ser dado como evadido.

Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo trinta dias e suspensão das atividades e do repasse de recursos (a transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 01/1997) quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

13. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e projetos especiais de qualificação, com o objetivo de:

a) Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;

b) Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;

c) Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;

d) Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;

e) Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;

f) Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;

g) Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Convênios de Gestão;

h) Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

a) A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

b) As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

c) A gestão administrativo-financeira;

d) A gestão pedagógico-metodológica;

e) Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.

f) A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o "direito à informação" para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

14. DA META DE INSERÇÃO DOS CONVÊNIOS

Os executores do PNQ deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo:

a) PLANTEQS = 30% (trinta por cento)

b) PLANSEQS SOCIAIS, FORMAIS E EMERGENCIAIS = 30% (trinta por cento)

c) PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - QUALIFICAÇÃO E EMPREGO = 30% (trinta por cento)

Esses percentuais devem comparar-se à meta concluída nos convênios

As modalidades previstas de inserção são:

a) Emprego Formal;

b) Estágio Remunerado;

c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;

d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e

e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

A comprovação dessa meta de inserção deverá ser efetivada por meio das seguintes documentações:

1. Para Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e pre-

vidência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2. Para Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.

3. Para Formas Alternativas de Geração de Renda: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuinte autônomo;

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

4. Para Empreendedor Individual: cópia legível de documentação que comprove:

a) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento; e

b) comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual.

Para comprovação acima, não será aceito como comprovante a doação do kit aluno recebido pelo beneficiário para fins de aprendizagem no curso de qualificação. Os equipamentos e insumos produtivos devem ser em quantidade suficiente que permita comprovar que o trabalhador poderá, com a utilização desses itens, desempenhar sua atividade laboral com lucro real.

A apuração do cumprimento da meta de inserção deverá ser realizada pelo MTE no processo de análise da prestação de contas do instrumento firmado, momento em que deve ser descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação.

Para o cálculo do percentual de inserção no mercado de trabalho, deverá ser utilizado como parâmetro o número de educandos concluintes nas turmas realizadas e não a meta prevista.

Caso a conveniente não comprove a meta de inserção, deverá restituir o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o(s) beneficiário(s) não inserido no mundo do trabalho, de acordo com a meta estabelecida para inserção.

Para o público de trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego, a conveniente fica desobrigada de cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo, portanto, para fins de cálculo do cumprimento da meta de inserção, devem-se descontar os trabalhadores pertencentes a este público da meta do convênio.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de setembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000957/2009-37	013366114	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	AL
2	46201.001625/2008-99	013342550	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
3	46201.002130/2008-87	13343530	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	AL
4	46205.002043/2009-71	013324926	Dilly Nordeste S.A.	CE
5	46206.015266/2009-98	017142181	Empresa Brasileira de Estacionamentos Ltda.	DF
6	46206.016917/2009-67	017140153	SEM S.A.	DF
8	46207.004502/2009-31	017217211	EDK Mineração S.A.	ES
7	46207.004507/2009-63	018769373	EDK Mineração S.A.	ES
9	46207.000312/2009-00	016503147	Milton Bravin	ES
10	46207.009346/2008-13	016494989	Multiserv Ltda.	ES
11	46207.003700/2008-04	12976725	Sebastião Alves Oliveira e outros	ES
12	46208.008392/2009-76	016740319	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda.	ME
13	46208.008396/2009-54	016740335	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda.	ME
14	46208.008398/2009-43	016740289	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda.	ME

15	46208.008867/2009-24	016750519	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
16	46208.008868/2009-79	016750527	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
17	46208.008869/2009-13	016750535	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
18	46208.008870/2009-48	016750543	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
19	46208.008871/2009-92	016750551	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
20	46208.008872/2009-37	016750560	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
21	46208.008873/2009-81	016750578	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
22	46208.008874/2009-26	016750586	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
23	46208.008875/2009-71	016750594	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
24	46208.008983/2009-43	016749405	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
25	46208.010004/2009-17	016750853	Construtora Surya Ltda.	GO
26	46208.010007/2009-51	016750870	Construtora Surya Ltda.	GO
27	46208.010010/2009-74	016749685	Construtora Surya Ltda.	GO
28	46208.008839/2008-26	016689577	Juarez M. Melo (Viação Paraúna)	GO
29	46208.008362/2009-60	016743768	Mafrig Alimentos S.A.	GO
30	46208.008358/2009-00	016728483	Marfrig Alimentos S.A.	GO
31	46208.008360/2009-71	016728505	Marfrig Alimentos S.A.	GO
32	46208.005082/2009-08	016727053	Midway International Labs Ltda.	GO
33	46208.007353/2009-51	016728467	Mix Ind. e Comércio de Cereais Ltda.	GO
34	46208.007354/2009-04	016728475	Mix Ind. e Comércio de Cereais Ltda.	GO
35	46208.000145/2009-21	016692497	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.	GO
36	46208.007417/2009-14	016740149	Sadia S.A.	GO
37	46208.007419/2009-11	016740122	Sadia S.A.	GO
38	46208.009095/2009-48	016727151	Sociedade Goiana de Cultura	GO

39	46208.001072/2009-95	016685202	Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A.	GO
40	47747.000104/2007-39	013229591	A & C Centro de Contatos S.A.	MG
41	47747.000105/2007-83	013229605	A & C Centro de Contatos S.A.	MG
42	47747.000108/2007-17	013229630	A & C Centro de Contatos S.A.	MG
43	47747.001777/2008-97	014846535	Cássio Rodrigo Laurentino	MG
44	46551.000342/2005-15	007397038	Esteve S.A.	MG
45	46246.001607/2007-18	014534215	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
46	46246.001608/2007-54	014534177	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
47	46246.001609/2007-07	014534185	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
48	46246.001610/2007-23	014534207	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
49	46246.001611/2007-78	014534193	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
50	46246.001612/2007-12	014534011	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
51	46246.001613/2007-67	014534029	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
52	46246.001614/2007-10	014534037	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
53	46246.001615/2007-56	014534151	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
54	46246.001616/2007-09	014534169	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
55	46246.001619/2007-34	014534100	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
56	47747.004822/2008-65	19091362	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
57	47747.005043/2006-15	013134876	Pepsico do Brasil S.A.	MG
58	47747.005106/2008-03	19030053	Sintermex Sinterizados Metalúrgicos Ltda.	MG
59	47747.005128/2003-51	007458118	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
60	46248.000562/2006-55	013001485	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
61	46248.000571/2006-46	013005979	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
62	46248.000572/2006-91	013005960	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
63	46248.000573/2006-35	013005952	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
64	46248.000575/2006-24	013005936	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
65	46248.000576/2006-79	013005928	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
66	46248.000578/2006-68	013005910	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
67	46248.000579/2006-11	013005987	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
68	46248.000580/2006-37	013005995	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
69	46248.000574/2006-80	013005944	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
70	47747.005243/2005-97	010450980	Tecbus Consultoria e Projetos Ltda.	MG
71	46242.000874/2010-03	019666764	Uma Telecom Ltda.	MG
72	46242.000871/2010-61	019667507	Uma Telecom Ltda.	MG
73	46242.000872/2010-14	019667493	Uma Telecom Ltda.	MG
74	46242.000873/2010-51	019666772	Uma Telecom Ltda.	MG
75	46245.001399/2006-78	010595406	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
76	46245.003854/2007-51	014693151	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
77	46245.003857/2007-94	014693194	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
78	46318.000988/2007-19	012871761	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
79	47533.004601/2009-83	019747942	Associação da Escola Internacional de Curitiba	PR
80	47533.000190/2009-57	011083964	Associação de Ensino Versalhes	PR
81	47533.002479/2007-49	012863823	Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A.	PR
82	46293.003996/2008-23	016091353	Jorge Rudney Atalla e outros (Fazenda Tabapuã)	PR
83	47533.000051/2009-23	016091507	Município de Ponta Grossa (Prefeitura do)	PR
84	47533.004514/2007-64	016027761	Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR
85	47533.002183/2009-90	004716043	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
86	47533.002188/2009-12	004716078	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
87	47533.003850/2008-71	011083913	Transportadora Sulista S.A.	PR
88	46215.046345/2004-27	011454652	EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
89	46334.004161/2006-03	013899287	Roque Ind. e Comércio Ltda.	RJ
90	46617.008748/2007-98	012641154	Banco Bradesco S.A.	RS
91	46617.002357/2006-89	011214236	Ibrowse - Consultoria & Informática Ltda.	RS
92	46617.000618/2010-11	018964443	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
93	46617.000627/2010-01	018964451	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
94	46301.001014/2009-01	016398084	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
95	46301.001019/2009-26	016398157	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
96	46301.001022/2009-40	014038951	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
97	46301.001027/200-72	014038986	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
98	46301.001028/2009-17	014038935	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
99	46301.001030/2009-96	016397605	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
100	46301.001031/2009-31	016397584	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
101	46220.004301/2009-65	016381521	Município de Jacinto Machado - Prefeitura do)	SC
102	46220.004302/2009-18	016381513	Município de Jacinto Machado - Prefeitura do)	SC
103	46220.00060/2008-02	011769947	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
104	46219.028205/2009-41	015911870	Aldeias Infantis SOS Brasil	SP
105	46259.009621/2009-74	015531708	Ceturion Segurança e Vigilância S/C Ltda.	SP
106	46219.028750/2009-38	15911888	Lommel Empreendimentos Comerciais S.A.	SP
107	46266.001600/2008-31	015648273	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
108	46259.012545/2009-84	021887063	Município de Cordeirópolis (Prefeitura do)	SP
109	46259.003095/2009-39	015386937	Passarela Calçados Ltda.	SP
110	46259.001764/2010-71	021881782	Saint Gobain do Brasil Produtos Inds. Para Construção Ltda.	SP
111	46259.007721/2008-85	015535487	São Martinho S.A.	SP
112	46266.003548/2008-57	015649873	Swissport Brasil Ltda.	SP
113	46259.004825/2009-19	015893090	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP
114	46254.003174/2009-90	015427587	Valmi Blanco Machado	SP
115	46259.012452/2009-50	015992896	Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
116	46259.012453/2009-02	015992900	Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.009348/2008-11	506.159.043	Multiserv Ltda.	ES
2	46207.007205/200785	505.959.402	Rocha Serviços Aéreos e Rodoviários Ltda.	ES
3	46234.000657/2006-28	505.706.458	Costa Equipamentos Ltda.	MG
4	46246001620/2007-69	505.984.989	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
5	46246.001621/2007-11	100.108.555	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
6	46211.001880/2008-12	506.031.756	Papelarte Editora e Gráfica Ltda.	MG
7	46242.000708/2009-65	506.263.568	Una Telecomunicações Ltda.	MG
8	46211.012126/2007-27	505.995.441q	Varejão Última Hora Ltda.	MG
9	46222.012229/2003-34	505.284.961	S/C Integrada Madre Celeste	PA
10	47533.001267/2002-30	56888	Confeitaria Bom Strudell Ltda.	PR

11	46232.000516/2007-14	505.850.788	Sobeu Sociedade Barramansense de Ensino Superior	RJ
12	46215.025685/2006-86	505.721.309	Zero 40 Motos Ltda.	RJ
13	46218.002307/2007-85	505.841.363	Amapá do Sul S.A. Indústria da Borracha	RS
14	46218.000136/2010-55	506.328.660	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
15	46220.006669/2007-04	100.108.776	Fábrica de Rendas e Bordados Hoepchke S.A.	SC
16	46266.004379/2009-53	506.260.101	Comercial e Industrial Nunez Ltda.	SP
17	46219.020498/2002-42	505.068.842	Cotonificio Guilherme Giorgi S.A.	SP
18	46219.024277/2009-10	100.147.178	Nutri Requite Comércio de Carnes Ltda.	SP
19	46263.003505/2009-82	506.324.168	Sotrange Transportes Rodoviários Ltda.	SP
20	46474.007011/2006-49	505.826.739	Tim Tim Express Ltda. EPP	SP
21	46259.012451/2009-13	506.337.260	Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.000110/2007-96	013229656	A & C Centro de Contatos Ltda.	MG
2	46245.001032/2005-73	010346201	AcerlorMittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
3	46245.001054/2005-33	007349726	AcerlorMittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
4	47747.001778/2008-31	014846543	Cássio Rodrigo Laurentino	MG
5	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
6	46218.011306/2008-11	506.106.179	Cervo Advogados Associados	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001076/2001-81	001055658	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
2	46246.001986/2008-19	014823420	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46206.003218/2009-57	506.220.575	Nacional Com. e Indústria Ltda.	DF
2	46318.001497/2005-23	505.544.911	Fumie Figaki	PR
3	46220.000061/2008-49	506.08.631	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
4	46265.002151/2008-58	100.123.864	Braga Construções e Engenharia Ltda.	SP

1.4 Pela nulidade de ato

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46248.000561/2006-19	013001477	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
2	46248.000564/2006-44	013001507	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
3	46248.000563/2006-08	013001493	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
4	46293.002750/2007-53	016002911	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Sta. Mercedes)	PR

2. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

2.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001835/2009-68	013361911	Laginha Agroindustrial S.A.	AL
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46382.000859/2008-38	506.166.279	Formatto Ind. e Com. de Mosaico Cerâmico Ltda. ME	SP
2	46267.000571/2010-02	506.360.008	João Batista Januário - ME	SP
3	46417.000201/2007-09	505.971.780	Laticínios Suíço Holandês Ltda.	SP
4	46219.021293/2009-51	506.267.857	Magistral Laboratório de Manipulação Ltda.	SP
5	46269.002261/2007-07	505.910.501	Paulo Sergio Souza Moraes	SP
6	46473.001810/2006-11	505.649.853	Sociedade Civil de Educação São Marcos	SP

2.2 Por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.004407/2007-77	007935951	Urgmed - Sistema de Urgência e Emergência Médica Ltda.	MA
2	46223.004408/2007-11	007935960	Urgmed - Sistema de Urgência e Emergência Médica Ltda.	MA
3	46293.001496/2007-76	012878650	Jorge Rudney Atalla - Fazenda N.Sra. de Fátima	PR
4	46319.000705/2007-29	011142383	OJC Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	PR
5	46334.004161/2006-03	013899287	Roque Ind. e Comércio Ltda.	RJ
6	46219.023536/2009-95	015931005	Kitchens Com. de Aparelhos Domésticos Ltda.	SP
7	46266.003551/2008-71	015649890	Swissport Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46334.000034/2007-16	505.837.731	Centro Educacional Viannay Ltda.	RJ
2	46334.002352/2005-41	505.535.611	Climamp Clínica Médica Ambulatorial Piabeta Ltda.	RJ
3	46313.000195/2005-88	505.451.662	Indústria de Mármore Cavaliere Ltda.	RJ
4	46256.002195/2008-97	506.130.797	Maternidade de Guaimbe	SP

3) Em apreciação de recurso de ofício:

3.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46234.001314/2007-61	014583411	Gran Sapore BR Brasil S.A.	MG
2	47533.000188/2009-88	011083972	Associação de Ensino Versalhes	PR



3	46293.003498/2008-81	016107713	Dixie Toga S.A.	PR
4	46293.003958/2009-51	019706421	Maioli & Carvalho Ltda.	PR
5	47533.003750/2009-25	016186320	Roni Comércio de Calçados e Confecções Ltda.	PR
6	46617.007149/2008-38	018970265	C&A Modas Ltda.	RS
7	46617.005093/2008-87	018921655	Cervo Advogados Associados	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002815/2003-17	505.166.437	LG Eletronics da Amazônia Ltda.	AM
2	46204.009334/97-13	009137	Empreendimentos Turísticos do Médio São Francisco Ltda.	BA
3	46208.004211/2008-51	506.082.385	Sementes Selecta Ltda.	GO
4	47533.001028/2002-80	505.010.844	A.A. White Service - Portaria, Limpeza e Conservação Ltda.	PR
5	46259.006268/2008-90	100.125.221	Aviplast Ind. e Comércio de Embalagens Ltda.	SP

3.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005246/2006-04	012916307	Amazônia Operações Portuárias Ltda.	AM
2	46222.003045/2006-26	009392734	Interconect Teleinformática Ltda.	AM
3	46202.015619/2006-47	012932094	Miki Comercial Ltda.	AM
4	46202.013275/2006-31	012930806	O.P. Badotti	AM
5	46205.007445/2009-61	013320149	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza	CE
6	46284.000406/2009-09	007689934	Transpet - Transportes de Cargas Ltda. ME	CE
7	46206.004609/2008-16	017104181	Comercial de Alimentos Cacique Ltda.	DF
8	46207.002110/2009-37	016510437	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	ES
9	46207.002111/2009-81	016510445	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	ES
10	46207.010432/2009-50	016460588	Sor Construtora Ltda. ME	ES
11	46208.004189/2009-21	016708865	Armários e Cozinhas Real Ltda.	GO
12	46208.001781/2009-71	016708857	Liliane Soares Evangelista - ME	GO
13	46208.007513/2009-62	012694088	Posto Central Ltda.	GO
14	46311.002790/2009-00	020186789	Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico	MA
15	46235.000168/2007-47	013165895	Cemig Distribuição S.A.	MG
16	46245.002722/2008-92	014854457	Confecções Children Ltda.	MG
17	46241.000588/2001-59	005453836	Elim Engenharia Eletromecânica Ltda	MG
18	46236.000394/2002-11	007209690	Fundição Carmense Ltda.	MG
19	47747.002258/2003-31	007453353	Itamar Alves Trigoeiro	MG
20	47747.002195/2008-28	014845032	Pleno Engenharia Ltda.	MG
21	46480.000113/2006-54	010363246	Wilis Rogato Viana Silveira	MG
22	46297.001398/2003-75	009511377	Aluisio Ferreira Gomes Ltda. S/C	PE
23	47533.004113/2009-76	019744862	Auto Posto Via da Uva Ltda.	PR
24	46293.000137/2010-05	023261307	Condomínio Edif. Garden Plaza Residence	PR
25	47533.000523/2010-81	023302780	Construtora Avanti S.A.	PR
26	46294.000816/2009-22	016120451	Irmãos Muffato e Cia. Ltda.	PR
27	46318.001220/2009-24	004714431	Supermercado Cidade Canção Ltda.	PR
28	46318.001269/2009-87	016137680	Supermercado Cidade Canção Ltda.	PR
29	47533.004725/2008-88	016091914	Toca da Chinchila Ltda.	PR
30	47348.000497/2009-45	019740352	Visum Indústria Eletrônica Ltda.	PR
31	46216.001968/2008-94	012335657	Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda.	RO
32	46617.005068/2005-51	002175401	Lemos & Almeida Ltda.	RS
33	46617.006367/2007-74	012539287	Luft Logística Armazenagens e Transporte Ltda.	RS
34	46617.002998/2006-33	012475114	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RS
35	46220.005657/2008-35	014035171	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	SC
36	46220.007390/2008-11	016216083	MR Bife Restaurante Ltda. ME	SC
37	46259.004913/2006-78	012177571	Ferchimika Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	SP
38	47998.011008/2004-11	008225800	Guilherme Guimarães Gomes	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003390/2006-06	505.659.298	Amsal Agenciamento Marítimo Mercosul Ltda.	AM
2	46206.000437/98-24	026661	La Boulangerie Ind. e Comércio de Alimentos Ltda.	DF
3	46222.007535/2007	505.932.512	Poematec - Comércio de Tec. Sustentável p/ AM Ltda.	PA
4	46222.003520/2007-45	505.881.560	Zacarias Batista de Souza	PA
5	47533.002486/2005-89	505.541.084	Brazil Transporte de Veículos Ltda.	PR
6	46215.028805/2006-05	505.733.200	Instituto Amai Vos	RJ
7	46473.004496/2003-86	505.215.110	Associação do Sanatório Sírio	SP

3.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46240.001225/2009-06	019664842	Ana Lúcia Lanna	MG
2	46245.000792/2009-97	018809545	Associação Desportiva A Novidade Esportes	MG
3	46293.003477/2009-46	016133251	Modelar Construções SS Ltda. EPP	PR
4	47533.004329/2009-31	016187253	Quartel Point Super Lanches Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.000019/2003-00	505.130.131	Brasília Empresa de Segurança Ltda.	DF
2	46504.001680/2009-55	506.273.580	Ingrid Maria Prado Guimarães	MG
3	46222.006955/2006-61	505.724.669	Hotel Parauhau Ltda.	PA
4	46222.009366/2006-34	505.766.001	Marilda de Figueiredo Nunes	PA
5	46222.000609/2006-79	505.637.804	Sociedade Civil Colégio Snoopy Ltda.	PA
6	46222.007857/2009-93	506.302.997	Vera Ruth de Carvalho Fidalgo	PA
7	47533.001989/2008-80	506.082.628	Nova Classe Informática Ltda.	PR
8	47533.005827/2002-25	505.124.785	Portofino Administração de Hotéis Ltda.	PR

9	46318.002068/2002-21	505.101.424	Tuboline Ind. e Comércio de Móveis Ltda.	PR
10	46218.020417/2004-86	505.383.667	Transportadora Treisan Ltda.	RS
11	46218.017856/2008-35	506083195	Vizza Plast Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	RS

4) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Pela lavratura em duplicidade.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.014057/2007-26	505.785.471	Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda.	RS

4.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000583/2004-69	007384955	Lojão Mar Del Ltda.	MG
2	47747.002991/2011-66	013235290	Master Turismo Ltda.	MG
3	47747.004429/2004-48	010659595	Serralheria Dutra Ltda.	MG
4	46247.000302/2003-47	005471966	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
5	46247.000311/2003-38	007509413	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
6	46247.000318/2003-50	009890572	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
7	46617.006926/2005-84	012470155	Floha Comércio de Alimentos Ltda.	RS
8	46473.003568/2003-78	008407321	Associação do Sanatório Sírio	SP
9	46219.066754/96-20	004286299	Branco Peres Citrus S.A.	SP
10	47998.004919/2004-92	008181080	Cosan S.A. Ind. e Comércio	SP

4.3 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46238.000410/2003-29	Comercial Mineira S.A.	MG
2	47747.003440/2001-48	Hertz Engenharia Ltda.	MG
3	47747.003441/2001-92	Hertz Engenharia Ltda.	MG
4	47747.003442/2001-37	Hertz Engenharia Ltda.	MG
5	46212.002914/99-70	A Ramos & M Ramos Ltda	PR
6	46212.007125/99-15	Sangrego Comercio de Enxovais Ltda	PR
7	46212.007669/99-13	Jl.Montagem e Manutencao Industrial Ltda	PR
8	46212.013018/99-81	Comercio De Pedras Ardosia Ltda.	PR
9	46212.013794/99-81	Frutesp Comercial Ltda	PR
10	46212.016216/99-51	Lite Restaurante E Lanchonete Ltda	PR
11	46212.021251/99-00	Dallegrave Madeiras S/A	PR
12	46293.000036/99-31	A.B.C Empreendimentos Imobiliario S/C Ltda	PR
13	46293.002047/98-48	Jose Arlindo Cristiano	PR
14	46294.000120/00-60	Takashi Ishhi e Cia Ltda	PR
15	46294.000486/2003-80	WMS Supermercados Do Brasil Ltda	PR
16	46317.000271/99-51	Luiz Carlos de Lima - Hospital	PR
17	46317.000438/98-94	Zulian & Cia. Ltda.	PR
18	46317.000985/99-88	WMS Supermercados Do Brasil Ltda.	PR
19	46318.000408/00-28	Clinica Ortodontica Social Especializ.SC Ltda	PR
20	46318.001089/00-87	Antonio Zanin & Cia Ltda	PR
21	46318.001214/00-77	Bureka Restaurante Ltda - Me	PR
22	46318.001214/2001-10	WMS Supermercados Brasil Ltda	PR
23	46318.001472/2001-04	Madeira Rosa de Saron Ltda	PR
24	46318.001531/2003-06	Drogaria Farmakelvin Ltda	PR
25	46319.000394/00-23	Movicarga Comercio e Locação de Bens Ltda	PR
26	46319.000623/98-22	Alfa Engenharia Ltda	PR
27	47533.003274/2003-57	WMS Supermercados Do Brasil Ltda	PR
28	47533.004001/2003-20	WMS Supermercados Do Brasil Ltda	PR
29	47533.004028/2001-51	Bigmaster Editora Cultural Ltda	PR

4.4 - Pela Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46218.002016/95	167140070	Comercial de Utensílios Domésticos Quinzário Ltda.	RS
2	46218.004592/93	167960462	Comercial Dias	RS
3	46218.302770/93	167960463	Comercial Dias	RS
4	46617.104297/95	166750935	Comercial Hermes Filho Materiais de Construção Ltda.	RS

4.5 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46235.000109/2001-83	1262297	Armazém do Fazendeiro de Bueno Ltda.	MG
2	46235.001093/00-45	4875281	Cerâmica Bom Tijolo Ltda.	MG
3	46235.000102/2001-61	1260952	Comercial L.M. Ltda.	MG
4	46240.000116/2001-14	4857704	Fundação José Peres	MG
5	46242.000832/97-71	75521331	Ismar Izaac Terra	MG
6	46235.001119/00-55	889920	Miguel Fideles Pereira - ME	MG
7	46235.000012/2002-51	4875788	Posto Parada Paraíso Ltda.	MG
8	4.624E+14	889920	Raimundo Lima	MG
9	46235.000978/00-27	888303	Rubens Moreira Alves	MG
10	46235.001069/00-14	4871901	Wanderley de Macedo & Cia. Ltda.	MG
11	46210.004592/97-98	307240130	Edelco Transportes Rodoviários Ltda.	MT
12	46617.006742/99-79	2299551	Banco Santander (Brasil) S/A	RS
13	46617.001548/01-19	2226561	Barbier Araujo E Cia Ltda	RS
14	46617.003077/02-64	5913292	Basme Fahim O A Kathib	RS
15	46617.004686/00-34	4018583	Baspel Do Brasil Industria E Comercio Ltda	RS
16	46617.002337/01-01	2204380	Bazar E Livraria Do Sul Ltda (Livraria Papyrus Ltda)	RS
17	46617.002247/01-11	2295407	Belfort Industriae Comercio De Ferragens Ltda	RS
18	46617.003108/00-62	4018095	Bell S Espumas E Colchoes Ltda	RS
19	46617.004413/01-13	2204924	Bellotur Transportes Comercio Representacoes Ltda	RS
20	46617.006846/00-80	2101424	Bender E Lacruz Vigilancia Ltda	RS
21	46617.001312/02-63	5864101	Benta Palmilhas E Solados Para Calçados Ltda	RS
22	46617.007647/00-99	4021185	Bercario E Creche Mamae Canguru Ltda	RS
23	46617.002269/01-72	2296683	Bkp Industria E Comercio De Bebidas Ltda	RS



24	46617.002795/00-07	4040015	Blc Locadora De Veiculos Ltda	RS	107	46617.002593/99-79	2217821	Construtora Silva Parada Ltda	RS
25	46617.004440/01-88	4645758	Bombas Diesel Sao Borja Ltda	RS	108	46617.005141/99-01	2250144	Consud Construtora Sudeste de Obras de Eng Ltda	RS
26	46617.000314/01-54	2279924	Bonifacio Gomes De Almeida	RS	109	46617.002277/98-06	307830206	Contabilidade Weirich Ltda (Hausfrau Servicos E Representacoes Ltda)	RS
27	46617.002814/99-36	2261995	Borbonite S/A Industria Da Borracha	RS	110	46617.003129/01-11	5841178	Cooperativa Habitacional Metropolitana de Poa	RS
28	46617.002815/99-07	2262002	Borbonite S/A Industria Da Borracha	RS	111	46617.001951/01-48	5835542	Couros Forte Industria Aventais de Seguranca Ltda	RS
29	46617.005176/99-88	2130408	Br 3 Loja De Conveniências Ltda (Fast Dog Comercio De Alimentos Ltda)	RS	112	46617.008216/99-15	2146479	Coviplan Concessionaria Rodoviaria Planalto S/A	RS
30	46617.002882/99-96	2170221	Brankilar Produtos De Limpeza Indl E Coml Ltda	RS	113	46617.007136/00-40	2267101	Cpm Extintores Ltda	RS
31	46617.003725/02-82	5909996	Brasil Clean Sistemas De Higienizacao Limpeza Ltda	RS	114	46617.002639/00-83	2198193	Creche e Escola Maternal Baby Lar Ltda	RS
32	46617.009041/00-14	2203006	Briterpa Britagem Terraplen Pavimentacao Agropec	RS	115	46617.003631/98-11	81680472	Crown Cork Tampas Plasticas S/A	RS
33	46617.002106/01-90	4646835	Brocca E Correa Ltda	RS	116	46617.002872/02-35	4062671	Curua Madeiras Ind e Comercio Ltda	RS
34	46617.007078/01-05	5866383	Brunos Restaurante E Lancheria Ltda	RS	117	46617.001797/01-12	4644603	Cvi Comercial de Vidros Itapura Me	RS
35	46617.006237/00-11	2079674	Brupi Industria Comercio E Representacoes Ltda	RS	118	46617.002262/02-31	5907373	Cypriano Lacerda E Cia Ltda	RS
36	46617.002692/01-72	2149141	C A Oliveira E Cia Ltda	RS	119	46617.000049/00-99	2263441	Dalla Vecchia & Cia Ltda (Cfc Cat Centro de Atendimento Para O Transito Ltda)	RS
37	46617.002675/02-16	5914337	Ca E Ja Copias Ltda	RS	120	46617.000617/02-58	2288516	Daluva Comercio E Representacoes Ltda Me	RS
38	46617.006963/00-43	4010965	Cafe Patrimar Ltda	RS	121	46617.000457/02-47	5851246	Daniele Fabiana Donida	RS
39	46617.003694/99-11	2156547	Caflex Calçados Ltda	RS	122	46617.003218/01-68	4648404	Daniilo de Oliveira Brandao	RS
40	46617.004801/99-65	2156130	Calçados Noling Ltda	RS	123	46617.007749/01-20	4643003	Dario Miguel e Cia Ltda	RS
41	46617.004952/99-41	2154188	Calçados Simpatia Ltda	RS	124	46617.005309/99-80	2171473	Darlan Humberto Santos Rossi	RS
42	46617.002953/01-54	4643178	Cambicolor Com Equip Eletronicos Fotograficos Ltda	RS	125	46617.005924/99-41	2155681	Dauca Chapeacao E Pintura Ltda	RS
43	46617.000031/00-23	2126796	Carlos A Lugo	RS	126	46617.004360/01-22	2225107	Delta Comercio E Industria Ltda	RS
44	46617.002355/01-85	4643631	Carlos Petry Tessmann Moreira Me	RS	127	46617.000838/00-39	2140225	Delta Servicos De Vigilancia Ltda	RS
45	46617.001490/01-11	4651294	Carlos R C De Oliveira Me	RS	128	46617.000497/01-16	4636058	Dental Norte Com Mat Instrumentos Odontologicos Lt	RS
46	46617.007305/99-08	2251299	Carlos Ubirajara Porto Outra	RS	129	46617.008809/00-24	4639324	Deoclecio L Dos Santos E Cia Ltda	RS
47	46617.004778/00-51	4042620	Carmen Helena D Lima Me	RS	130	46617.008970/99-74	4012577	Diamond Representacoes E Publicidade Ltda	RS
48	46617.008803/99-32	2177510	Carne E Grelha Restaurante Ltda	RS	131	46617.001161/02-43	2242729	Dimed S/A Distribuidora De Medicamentos	RS
49	46617.008670/99-31	2233631	Casa Branca Administradora Corretora Imoveis Lt	RS	132	46617.003516/02-39	5853893	Distribuidora De Carnes Cegonha Ltda	RS
50	46617.000493/00-69	2150981	Casa De Carnes Cacau	RS	133	46617.005097/99-11	2239515	Djoni Windberg	RS
51	46617.005521/00-80	2240769	Casemira Podgorski Me	RS	134	46617.008116/01-39	5881617	Doartel Doacoes Arrecadacoes E Telemarketing Ltda	RS
52	46617.008779/00-65	2279835	Cat Ballou Bar E Cafe Ltda	RS	135	46617.008612/00-40	2287927	Dorneles Luiz Merlo Me	RS
53	46617.003270/02-03	7528531	Cati Regina Deus Da Silva Me	RS	136	46617.003408/00-04	2160382	Dreher & Dreher Drogaria Ltda (Luciano Regis Dreher E Cia Ltda)	RS
54	46617.009073/99-97	4021797	Cdp Industria Plasticos E Convertedora Papeis Lt	RS	137	46617.001694/01-44	4056159	Drogaria Capile Ltda	RS
55	46617.000630/01-26	2278073	Cem Fronteiras Calçados Ltda	RS	138	46617.007154/01-74	2269732	Drogaria Rosasouto Ltda	RS
56	46617.003941/99-99	2122898	Centro Auditivo Teleaudio Ltda	RS	139	46617.002550/01-13	5840261	Dt Empreiteira Ltda (Restaurante E Lancheria Duque Ltda Me)	RS
57	46617.006454/01-36	5848482	Centro Clinico Pater Ltda	RS	140	46617.005885/00-04	2130220	Dudressa Transporte Ltda Me	RS
58	46617.001552/01-87	2226952	Centro De Aprendizagem Arca De Noe Ltda	RS	141	46617.006063/99-27	2146762	Ecil Sistemas De Protecao Contra Incendio Ltda	RS
59	46617.005041/99-59	2119439	Centro De Formação De Condutores Guimaraes Ltda (Adilson Nunes E Filhos Ltda)	RS	142	46617.007133/01-59	5884136	Ecoaguas Engenharia Do Meio Ambiente Ltda	RS
60	46617.008631/99-89	2147955	Centro De Formação De Condutores Shaloon Ltda (Centro De Habilitacao De Condutores S/C Ltda)	RS	143	46617.007674/00-61	4642261	Economato Gaucho Bar E Restaurante Ltda	RS
61	46617.004010/01-66	5826632	Centro Educ P/ Superdotados Cristovao Colombo Lt	RS	144	46617.006858/99-53	2151766	Edison Schuck	RS
62	46617.005245/00-12	4011376	Cesar C Azevedo	RS	145	46617.003085/01-20	4049721	Editora Jornalística Arrieta Ltda	RS
63	46617.005246/00-77	4011384	Cesar C Azevedo	RS	146	46617.000178/00-31	4003144	Editora Jornalística Grande Sul Ltda	RS
64	46617.004012/00-21	4018192	Cgo Correa	RS	147	46617.004325/99-09	2122561	Editora Jornalística Grande Sul Ltda	RS
65	46617.007517/00-83	4050495	Cimelt Telecomunicacoes Ltda	RS	148	46617.007478/99-18	2095548	Editora Kuarup Ltda	RS
66	46617.001213/00-76	2222566	Cinco Construcão Industria E Comercio Ltda	RS	149	46617.003829/02-97	2245434	Edson Jappe Me	RS
67	46617.004388/00-26	2129183	Cintia Carla Lima Correa	RS	150	46617.000129/00-26	2251442	Edson Luiz Ritter Reis Me	RS
68	46617.005939/99-18	2121646	Clarice Maria Rosset	RS	151	46617.000901/00-73	2253101	Edson Luiz Ritter Reis Me	RS
69	46617.002872/99-32	2212986	Clarisse Solange Maronesi	RS	152	46617.007480/99-60	2095564	Edson Pereira Neves Advogados E Consultores S/C	RS
70	46617.002849/01-60	5824931	Claudio Consultoria E Assessoria Ltda	RS	153	46617.008995/00-19	4638824	Ef Moraes E Cia Ltda	RS
71	46617.006819/00-15	4637518	Claudio Da Silva Dias	RS	154	46617.005149/01-27	5839114	Egon Ziel	RS
72	46617.005845/01-33	2237211	Claudio Fernandes Araujo De Aguiar E Cia Ltda Me	RS	155	46617.005564/01-81	5839173	Egon Ziel	RS
73	46617.001885/01-14	4645383	Cleci Bitencourt Barbo	RS	156	46617.000966/02-70	5859140	Eletrica Ogival Ltda	RS
74	46617.003536/00-86	2161010	Cledac Industria De Grampos E Matizes Ltda	RS	157	46617.000341/01-27	2279959	Electronica Makini Ltda	RS
75	46617.000905/01-21	2142511	Cletiu Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	RS	158	46617.000055/01-61	2202646	Eletroplane Planejamento Eletrotecnico Ltda	RS
76	46617.001959/02-95	2178541	Cleuza Maria Goncalves Camargo Me	RS	159	46617.001107/01-17	4636511	Eliandro Serrioli	RS
77	46617.007748/99-91	2138174	Clinica Ella Ltda	RS	160	46617.000692/02-19	5864020	Eliane Pires Dos Santos Me	RS
78	46617.002392/01-93	2242486	Clóvis Schneider & Cia Ltda (Moto Posto Cunegatti Ltda)	RS	161	46617.007090/99-35	2219603	Elizabeth Gerber Krause	RS
79	46617.002007/02-99	2228980	Clube Cultural Fica Ai Pra Ir Dizendo	RS	162	46617.000015/00-77	4010078	Elli I Friedrich	RS
80	46617.000811/01-52	2149401	Clube Recreativo E Esportivo Continente	RS	163	46617.000641/00-54	4013425	Elodir Elcidio Bopsin Me	RS
81	46617.007546/99-76	2157004	Cma Do Brasil Calçados Ltda	RS	164	46617.000999/02-10	5864852	Emax Calçados Ltda	RS
82	46617.001894/01-05	4057961	Cobavel Cobranca E Comercio Ltda Me	RS	165	46617.004148/99-15	2262860	Empreendimentos Ebano Ltda	RS
83	46617.007081/00-50	4053915	Comercial Aduabao Ltda	RS	166	46617.000945/01-73	2255405	Empreiteira De Obras Cardoso Oliveira Ltda	RS
84	46617.006146/01-19	5863813	Comercial Ararão Ltda (Exporlit Decorações Ltda)	RS	167	46617.001793/00-38	2198541	Empreiteira Pontual Ltda Me	RS
85	46617.005987/01-09	5842743	Comercial De Carnes Imigrantes Ltda	RS	168	46617.003640/00-06	4035666	Empresa De Mudancas Camiza Ltda	RS
86	46617.008167/01-61	5898587	Comercial De Combustiveis Gloria Ltda	RS	169	46617.006714/00-49	4041933	Empresa De Mudancas Camiza Ltda	RS
87	46617.000155/99-21	2063514	Comercial De Loterias Ltda	RS	170	46617.003756/00-82	2253585	Empresa De Vigilancia Rainha Ltda	RS
88	46617.000954/01-64	5824516	Comercial De Plasticos Porto Alegre Ltda	RS	171	46617.006675/99-83	2250730	Empresa De Vigilancia Rainha Ltda	RS
89	46617.001906/00-22	2264773	Comercial De Produtos Alimenticios Cris Ltda	RS	172	46617.006173/99-25	2285843	Enc - Empreiteira De Obras Ltda	RS
90	46617.001907/00-95	2264781	Comercial De Produtos Alimenticios Cris Ltda	RS	173	46617.006912/99-05	4002849	Energen Consultoria E Projetos Ltda	RS
91	46617.000243/00-00	2139821	Comercial Eletrica Sorbaza Ltda	RS	174	46617.009048/00-55	2202344	Equipe Auxilio Ltda	RS
92	46617.002877/99-56	2213567	Comercial Industrial E Tecnologica Abauna Ltda	RS	175	46617.006422/99-28	2114232	Equipe Empreiteira Ltda	RS
93	46617.003192/02-39	5876940	Comercial Knopp De Ferragens E Alimentos Ltda	RS	176	46617.005994/99-26	2147424	Ergo Human Assessoria E Consultoria Ltda	RS
94	46617.007690/99-11	2173662	Comercial Souza Artigos Do Vestuario Ltda	RS	177	46617.005996/99-51	2147416	Ergo Human Assessoria E Consultoria Ltda	RS
95	46617.008333/99-71	4008740	Comercio E Servicos Gm Ltda	RS	178	46617.002043/99-78	2186632	Ermano Varaschin	RS
96	46617.005305/99-29	2286491	Companhia De Automoveis Guido Ce	RS	179	46617.002355/00-04	2234793	Ernani Noal E Cia Ltda	RS
97	46617.007367/01-04	4059174	Condominio Do Conjunto Residencial Cascata	RS	180	46617.007254/00-76	4063546	Erno E Cia Ltda	RS
98	46617.001241/02-07	5847346	Condominio Edificio Chaves Almeida	RS	181	46617.004120/01-28	4645979	Erwenton Correa	RS
99	46617.000189/01-82	2254484	Condominio Edificio Flamingo	RS	182	46617.007956/00-13	2267284	Escola Luterana de 1º Grau Dr. Martinho Lutero	RS
100	46617.003769/00-24	2224003	Condominio Edificio Massot	RS	183	46617.006314/00-61	2266652	Escotec Industri Comercio Escovas Industriais Ltda	RS
101	46617.002045/00-17	2174731	Confeitaria Alexandre Ltda Me	RS	184	46617.005105/00-45	4035933	Escritorio Tecnico Contabil Barth Ltda	RS
102	46617.003580/02-10	7527845	Confeitaria Novo Doce Ltda	RS	185	46617.003669/00-80	4037375	Espectro Industria Comercio Artigos Esportivos Lt	RS
103	46617.003238/00-78	2142074	Construtora Ader Ltda	RS	186	46617.003670/00-69	4037383	Espectro Industria Comercio Artigos Esportivos Lt	RS
104	46617.003559/01-33	2131510	Construtora E Incorporadora Flores Ltda	RS	187	46617.004903/01-10	2278511	Esporte Clube Avenida	RS
105	46617.006079/99-67	2263939	Construtora Joteme Fernandes Ltda	RS	188	46617.007538/00-53	2224887	Esporte Clube Cruzeiro	RS
106	46617.004955/00-44	4052609	Construtora Pevar Ltda Me	RS	189	46617.004957/00-70	4052625	Esquadrilandia Construcões Esquadrias Metalicas Lt	RS



190	46617.006672/01-71	5858011	Esquadriandia Construcoes Esquadrias Metalicas Lt	RS	283	46617.002531/99-11	2116677	Manoel Alves De Souza Jacarei	RS
191	46617.005092/00-03	2161451	Essebe Usinagens Ltda	RS	284	46617.003639/00-19	4017439	Manoel Osorio De Almeida	RS
192	46617.005199/00-99	4052641	Estal Estruturas Metalicas Ltda	RS	285	46617.003030/01-10	2216396	Maquinas Vitoria S/A	RS
193	46617.000369/02-45	5846218	Esteves Pinto Torelly Junior	RS	286	46617.004382/01-92	2225115	Maquinas Vitoria S/A	RS
194	46617.005778/99-81	2194121	Et Malhas Ltda Me	RS	287	46617.005508/01-46	2223007	Mara Rejane Da Rosa Marques	RS
195	46617.008722/00-48	4057368	Evita Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me	RS	288	46617.007661/00-10	2149761	Marajo Industria Comercio E Representacoes Ltda	RS
196	46617.003761/98-26	235230239	Expansao Sistemas De Informatica	RS	289	46617.004926/00-46	2163527	Marcio Leo Cartana Silva	RS
197	46617.003762/98-99	235230240	Expansao Sistemas De Informatica	RS	290	46617.003606/00-60	4010230	Marcio Ricardo Machado	RS
198	46617.005836/99-85	2147301	Fa Soares Confeccoes	RS	291	46617.008138/99-03	2138468	Marcos Cesar Bordin Me	RS
199	46617.003931/00-41	2265974	Fabio Moreira Da Silva Pinturas	RS	292	46617.007826/98-11	2092531	Mares Do Sul Viagens E Turismo Ltda	RS
200	46617.006938/00-04	4055730	Fabio Ricardo Jacobs E Cia Ltda	RS	293	46617.002441/00-36	2141191	Mari Cler Basegio Luft Me	RS
201	46617.006939/00-69	4055748	Fabio Ricardo Jacobs E Cia Ltda	RS	294	46617.008279/00-32	4638255	Maria Alice Alfonsin Wendt De Moraes	RS
202	46617.002178/01-37	2178206	Fagundes E Fagundes Ltda	RS	295	46617.002717/01-38	5845769	Maria Canello Comercio De Confeccoes Ltda	RS
203	46617.006082/00-87	4015983	Fatima Rejane Evangelista Soares Me	RS	296	46617.004752/00-67	2224151	Maria Conceicao Pereira De Nola	RS
204	46617.001068/02-39	2228939	Fatima Rossi Borges Telo	RS	297	46617.001693/02-81	5910048	Maria Elisa Romero Tietbohl	RS
205	46617.000170/01-36	4641876	Favo De Mel Industria E Comercio Do Vestuario Ltda	RS	298	46617.007582/01-05	5863970	Maria Janete Dos Santos Domingos	RS
206	46617.000240/01-56	2235803	Felki E Spencer Ltda	RS	299	46617.007139/99-22	2232405	Maria Nilza Santana De Souza	RS
207	46617.004774/01-51	5822041	Fenix Injetados Ltda	RS	300	46617.008972/00-13	4642465	Marina Pinheiro Chagas Me	RS
208	46617.001022/02-10	2233843	Kipper S/A Industrias Ceramicas	RS	301	46617.001792/00-75	2197961	Marmoraria Facchin Ltda (Noyr Antonio Facchin)	RS
209	46617.006615/01-91	5826284	Klaros Industrial Ltda	RS	302	46617.007869/99-13	2233312	Marmores E Granitos Ideal Ltda	RS
210	46617.007274/01-71	5880629	Kreybel Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS	303	46617.003593/00-10	2287234	Maroeni Comercio E Representacoes Ltda	RS
211	46617.007485/99-83	2150808	Kulina Comercio De Refeicoes Ltda Me	RS	304	46617.008233/00-31	2240840	Marsol Tur Agencia De Viagens E Turismo Ltda	RS
212	46617.005343/00-23	4019270	L E B Da Silva	RS	305	46617.002001/01-31	4644166	Martau S/A Industria E Comercio	RS
213	46617.006133/01-31	5826721	Laboratorio Farmaceutico Flora Da India Ltda	RS	306	46617.005851/01-91	2237202	Martins E Coelho Ltda	RS
214	46617.007657/01-40	5850193	Laboratorio Sommer Ltda	RS	307	46617.008743/00-18	4056884	Massas Dela Mamma Ltda Me	RS
215	46617.009267/99-83	2126303	Laboratorio Tagliani Ltda	RS	308	46617.006635/00-74	4054113	Mauricio Perdomo Moreno	RS
216	46617.007057/99-60	2129256	Lancheria E Restaurante Reis Ltda	RS	309	46617.006430/01-87	5872880	Mayra Lhullier Ramos Decoracoes	RS
217	46617.002557/01-27	5825636	Lancheria Nova Intercap Ltda	RS	310	46617.000921/99-75	2092603	Mc Donald's Comercio De Alimentos Ltda	RS
218	46617.005705/98-26	2167026	Lancheria Radar Ltda	RS	311	46617.006456/01-25	5881331	Md Industria E Comercio De Doces Ltda	RS
219	46617.007126/01-57	5884071	Lara E Monteiro Atividades Esportivas E Lazer Ltda	RS	312	46617.001795/02-04	5911044	Mecanica Escouto Ltda	RS
220	46617.002987/00-60	4039378	Lauro O Freitas Me	RS	313	46617.003123/99-41	2105985	Mecca Propaganda E Marketing Ltda	RS
221	46617.008717/99-01	4007611	Lavagem Bolzan Ltda	RS	314	46617.002824/00-03	4026187	Melo E Milleo Comercio E Representacoes Ltda	RS
222	46617.003417/01-76	4012003	Lavagem Senador Ltda	RS	315	46617.002825/00-68	4026195	Melo E Milleo Comercio E Representacoes Ltda	RS
223	46617.003418/01-11	5842514	Lavagem Senador Ltda	RS	316	46617.005302/00-46	4045017	Menna Barreto E Cia Ltda	RS
224	46617.006696/01-20	5841925	Leitao E Carvalho Ltda	RS	317	46617.001493/01-47	2255448	Mercosul Servicos De Seguranca Ltda	RS
225	46617.007376/01-97	5854229	Leo Mendieta Da Silveira	RS	318	46617.007080/99-81	2218526	Mesbla Lojas De Departamentos S/A	RS
226	46617.002711/01-61	5823358	Letter Word Fotocomposicao E Fitolito Ltda	RS	319	46617.007083/99-70	2218569	Mesbla Lojas De Departamentos S/A	RS
227	46617.006989/01-15	5880823	Letter Word Fotocomposicao E Fitolito Ltda	RS	320	46617.003041/00-93	2198657	Metalgurgica D Barao Industria E Comercio Ltda	RS
228	46617.003874/00-17	4030001	Liberta Selecao E Treinamento De Pessoal Ltda	RS	321	46617.002194/01-20	2269180	Metalgurgica Navarro Ltda	RS
229	46617.004988/00-01	4046099	Licks Licks Lievana E Bueno Ltda	RS	322	46617.006556/00-08	2200627	Metalgurgica Palla Ltda	RS
230	46617.003703/01-31	5821738	Lider Zeladoria Ltda	RS	323	46617.003245/02-11	5913322	Metalgurgica Sarandi Ltda	RS
231	46617.000826/00-50	2177544	Liete A Martins	RS	324	46617.007306/00-78	2060566	Metalgurgica Scavone S/A	RS
232	46617.002065/01-31	4637062	Limger Equipamentos Seguranca Eletronica Ltda Me	RS	325	46617.004214/00-45	2198746	Mfati Propaganda Comercio E Representacoes Ltda	RS
233	46617.007186/01-70	2235935	Limpadora Continental Ltda	RS	326	46617.009303/99-45	2196697	Michelon E Silva Ltda	RS
234	46617.001004/00-96	4026527	Lina Comercio De Artigos Para Presentes Ltda	RS	327	46617.005567/01-14	5839181	Miguel Getulio Herrera Medeiros	RS
235	46617.003338/02-46	5895073	Lindolfo Calcing	RS					
236	46617.000243/01-90	2235749	Lins Ferrao E Cia Ltda	RS					
237	46617.004814/02-46	7532814	Lirio Pinto Bittencourt	RS					
238	46617.002066/01-86	4636856	Lirio Salvador Da Silva Me	RS					
239	46617.006858/00-69	2112256	Lisane Almeida Saraiva	RS					
240	46617.006308/01-19	4064488	Lm Matizes Ltda	RS					
241	46617.008376/99-83	4007573	Loja Linda Bel Ltda	RS					
242	46617.002742/01-11	4638972	Lojao Da Economia De Moveis Ltda	RS					
243	46617.006604/99-35	2135418	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS					
244	46617.007565/99-11	2239680	Long Champ Veiculos Ltda	RS					
245	46617.006652/01-08	5839696	Lori Dambros Lima	RS					
246	46617.002676/02-61	2089491	Ltp Castro	RS					
247	46617.002130/99-71	2283506	Luciane Silveira Da Silva Me	RS					
248	46617.004392/00-01	4016602	Luciano Ferreira Dias Me	RS					
249	46617.004393/00-66	4016611	Luciano Ferreira Dias Me	RS					
250	46617.005452/99-53	2284707	Luciano Gerhardt Gades Me	RS					
251	46617.008797/97-70	7870163	Lucinei De Melo Belmudes Torales	RS					
252	46617.003288/01-16	4650760	Luis A S Bellozo E Cia Ltda	RS					
253	46617.007767/01-10	5857091	Luis Andre Da Silva Me	RS					
254	46617.004138/00-69	4042018	Luis Carlos Martins Alfaro	RS					
255	46617.006911/99-34	4002831	Luis Eduardo Lopes Hadler	RS					
256	46617.004970/01-26	5826659	Luis Oberti Colleoni Grassi	RS					
257	46617.006029/00-02	2149613	Luiz Carlos Goulart Bagesteiro Fi	RS					
258	46617.006860/01-07	5820391	Luiz Carlos Rodrigues De Oliveira Me	RS					
259	46617.003375/00-49	2223325	Luiz Ignacio Correia	RS					
260	46617.003085/00-69	2265401	Luz E Borges Ltda	RS					
261	46617.007802/00-40	2201178	Lyank Metalurgica Ltda	RS					
262	46617.005777/01-11	2070146	Lynemar Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS					
263	46617.005869/00-40	4042930	Lz Industria E Comercio De Alimentos Ltda	RS					
264	46617.006329/00-38	4041844	Ma Giulian E Cia Ltda	RS					
265	46617.006715/00-10	4041941	Ma Giulian E Cia Ltda	RS					
266	46617.003084/99-91	2119536	Mab Comercio De Alimentos Ltda	RS					
267	46617.007295/99-48	2194473	Madeiras Imigrante Ltda	RS					
268	46617.000963/02-36	5909261	Madeiraira Balestrin Ltda	RS					
269	46617.000106/00-21	2127253	Madeiraira Na Ltda	RS					
270	46617.006919/00-51	2287901	Madeiraira Rabacom Ltda	RS					
271	46617.007755/99-56	2157519	Madeiraira Teixeira Industria E Comercio Ltda	RS					
272	46617.000218/00-54	2264200	Madejar Madeira Ltda	RS					
273	46617.000899/99-18	2105071	Maffessoni Pre-Moldados Ltda	RS					
274	46617.002960/00-11	2298899	Majole Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me	RS					
275	46617.007914/00-73	4641566	Majole Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me	RS					
276	46617.001704/02-22	2228629	Maktub Distribuidora De Alimentos Ltda	RS					
277	46617.005774/01-79	2297469	Malharia E Confeccoes Gladys Ltda	RS					
278	46617.000330/02-28	2204916	Malharia Stumpf Ltda	RS					
279	46617.001460/00-45	2105004	Malharia Thayse Ltda	RS					
280	46617.004331/00-17	2200279	Malhas Annerose Ltda	RS					
281	46617.004307/01-21	5855845	Manara Bar Ltda	RS					
282	46617.004308/01-76	5855853	Manara Bar Ltda	RS					
283	46617.002531/99-11	2116677	Manoel Alves De Souza Jacarei	RS					
284	46617.003639/00-19	4017439	Manoel Osorio De Almeida	RS					
285	46617.003030/01-10	2216396	Maquinas Vitoria S/A	RS					
286	46617.004382/01-92	2225115	Maquinas Vitoria S/A	RS					
287	46617.005508/01-46	2223007	Mara Rejane Da Rosa Marques	RS					
288	46617.007661/00-10	2149761	Marajo Industria Comercio E Representacoes Ltda	RS					
289	46617.004926/00-46	2163527	Marcio Leo Cartana Silva	RS					
290	46617.003606/00-60	4010230	Marcio Ricardo Machado	RS					
291	46617.008138/99-03	2138468	Marcos Cesar Bordin Me	RS					
292	46617.007826/98-11	2092531	Mares Do Sul Viagens E Turismo Ltda	RS					
293	46617.002441/00-36	2141191	Mari Cler Basegio Luft Me	RS					
294	46617.008279/00-32	4638255	Maria Alice Alfonsin Wendt De Moraes	RS					
295	46617.002717/01-38	5845769	Maria Canello Comercio De Confeccoes Ltda	RS					
296	46617.004752/00-67	2224151	Maria Conceicao Pereira De Nola	RS					
297	46617.001693/02-81	5910048	Maria Elisa Romero Tietbohl	RS					
298	46617.007582/01-05	5863970	Maria Janete Dos Santos Domingos	RS					
299	46617.007139/99-22	2232405	Maria Nilza Santana De Souza	RS					
300	46617.008972/00-13	4642465	Marina Pinheiro Chagas Me	RS					
301	46617.001792/00-75	2197961	Marmoraria Facchin Ltda (Noyr Antonio Facchin)	RS					
302	46617.007869/99-13	2233312	Marmores E Granitos Ideal Ltda	RS					
303	46617.003593/00-10	2287234	Maroeni Comercio E Representacoes Ltda	RS					
304	46617.008233/00-31	2240840	Marsol Tur Agencia De Viagens E Turismo Ltda	RS					
305	46617.002001/01-31	4644166	Martau S/A Industria E Comercio	RS					
306	46617.005851/01-91	2237202	Martins E Coelho Ltda	RS					
307	46617.008743/00-18	4056884	Massas Dela Mamma Ltda Me	RS					
308	46617.006635/00-74	4054113	Mauricio Perdomo Moreno	RS					
309	46617.006430/01-87	5872880</							

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 15 de agosto de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.006164/2010-03
Entidade	Sindicato das Empresas de Vitorias Ambientais, Óticas e Veiculares do Estado De Goiás - SINECVI-GO -
CNPJ	12.566.206/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 768 /2011

Processo	46218.013157/2010-31
Entidade	Sindicato dos Municípios de Caiçara (SIMCA)
CNPJ	07.271.516/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 769 /2011

Processo	46224.004748/2010-38
Entidade	SINSEPMU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umbuzeiro - PB
CNPJ	06.209.607/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 770 /2011

Processo	46215.031278/2010-94
Entidade	Sindicato das Profissionais de Pole Dance do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.354.788/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 771 /2011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
MARANHÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2011

Referência: Plano de Cargos e Salários - PCS. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários - PCS, do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - CRECI/MA, requerido através do Processo nº. 46223-008371/2011-87.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO
PAULO

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46382.000184/2011-22 resolve conceder autorização à empresa: D.P.V. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Estrada Antonio Silveira Pedreira, nº 1030, Chácara Bom Retiro, Município de Rio Claro, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46264.001528/2011-67, conceder autorização à empresa: TECUM-SEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.361.425/0005-98, situada à Rua Ray Wesley Herrick, nº 700, Jockey Clube, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho,

vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam as fls. 07 a 09. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46264.001527/2011-12, conceder autorização à empresa: TECUM-SEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.361.425/0001-64, situada à Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, nº 478, Vila Izabel, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam as fls. 09 a 11 Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46435.000297/2011-65, conceder autorização à empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.241/0002-88, situada à Rodovia Santos Dumont, Km 23,5 (SP 75), Bairro: Itaim Mirim, Município de Itu, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem ob-

Processo	46259.005198/2010-77
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira
CNPJ	66.833.823/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 772 /2011

Processo	46221.005141/2010-03
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias do Estado de Sergipe - SINDACS/SE
CNPJ	11.225.063/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 773 /2011

Em 28 de setembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46221.004669/2010-57
Entidade	Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SINDICONTAS/SE
CNPJ	10.573.238/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 774 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

servados são os que constam as fls. 03. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.246, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 590-ANTAQ, ADITADO PELO 1º TERMO ADITIVO, DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 28 de setembro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 20 de dezembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração de exclusão de embarcação e exclusão de outorga para prestação de serviço em linha autorizada.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 677-ANTAQ, DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL J. MOREIRA DE AZEVEDO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.000763/2010-64 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 677-ANTAQ, de 23 de julho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de embarcação e respectivo esquema operacional.